



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 170

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			52
Atos do Poder Executivo .....	1	30	
Vice-Governadoria .....		34	52
Casa Militar .....		34	
Centro de Assistência Judiciária.....		35	52
Secretaria de Estado de Governo.....		35	52
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			52
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	8		53
Secretaria de Estado de Cultura.....	8		53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	9		55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		38	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente .....	9	38	55
Secretaria de Estado de Educação .....	10	39	56
Secretaria de Estado do Esporte .....			56
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14		56
Secretaria de Estado de Obras .....	15	45	57
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão .....	17	46	58
Secretaria de Estado de Saúde .....	18	46	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	18		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		50	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		50	
Secretaria de Estado de Transportes .....	19		60
Secretaria de Estado de Turismo .....	19	50	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	19	50	
Corregedoria Geral .....		50	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		51	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	51	
Ineditoriais.....			60

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.154, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, crédito suplementar no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						7.700.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 015245 8665 REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	7.700.000	
						7.700.000
<b>2010AC00383 TOTAL</b>						<b>7.700.000</b>

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						7.700.000
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.11	0	100	6.300.000	
	99	31.90.13	0	100	1.400.000	
						7.700.000
<b>2010AC00383 TOTAL</b>						<b>7.700.000</b>

DECRETO Nº 32.158, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “a” da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.312/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTI/NA						480.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Raé 009395 6395 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTI/NA	6	44.90.51	0	100	480.000	480.000
190122/00001 11122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - AGUAS CLARAS						250.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Raé 009784 6784 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AGUAS CLARAS	20	44.90.51	0	100	250.000	250.000
220103/00001 24103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						570.000
06.181.2600.1482 REFORMA DE QUARTEIS DA POLICIA MILITAR						
Raé 013809 7201 (***) REFORMA DE QUARTEIS DA POLICIA MILITAR	99	44.90.51	0	100	570.000	570.000
2010AC00374 TOTAL						1.300.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.300.000
17.512.0124.7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS						
Raé 001014 0001 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS E ADIACÊNCIAS	97	44.90.51	3	100	1.300.000	1.300.000
2010AC00374 TOTAL						1.300.000

DECRETO Nº 32.159, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes do anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.159, de 1º de setembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-11, 02; Assessor do Gabinete, DFA-09, 01; Assessor, DFA-06, 01 – CORREGEDORIA-GERAL ADJUNTA – Assessor, DFA-11, 01 – ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor, DFA-11, 01. – SISTEMA DE REGISTRO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS – Assessor, DFA-13, 01. – DIRETORIA DE PROCESSAMENTO DE OCORRÊNCIAS - GERÊNCIA DE CONTROLE – Gerente de Controle, DFG-12, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 01. – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, Secretário Executivo, DFA-10, 01. – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Encarregado, DFG-03, 01. – GERÊNCIA DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS – Assistente Administrativo, DFA-04, 01. – CONTROLADORIA – Assistente, DFA-08, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.159, de 1º de setembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01. – SISTEMA DE REGISTRO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS – Assessor, DFA-11, 01. – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-09, 01. – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – GERÊNCIA DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS – Assistente, DFA-06, 01. – GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – Assistente Administrativo, DFA-04, 01. – CONTROLADORIA – Assessor, DFA-11, 01. – DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO – Assistente, DFA-08, 01 – CORREGEDORIA – Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 32.160, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Remaneja e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e Transferência de Renda do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Subsecretaria de Transferência de Renda para a Gerência de Segurança Alimentar - Paranoá, da Diretora de Segurança Alimentar, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado, da Diretoria de Fiscalização e Transferência de Renda, para Gerência de Cadastramento, da Diretoria de Mapeamento de Famílias de Baixa Renda, da Subsecretaria de Transferência de Renda.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, do Gabinete, para Gerência de Benefícios Assistenciais, da Diretoria de Benefícios Assistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente Técnico, da Gerência de Validação de Cadastro, da Diretoria de Mapeamento de Famílias de Baixa Renda, da Subsecretaria de Transferência de Renda, para o Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO  
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA  
Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

## DECRETO Nº 32.161, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Remaneja e cria cargos que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e Transferência de Renda do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, do Gabinete para a Unidade de Administração Geral; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete, para o Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria Administrativo – Financeira, da Unidade de Administração Geral e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, para a Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## DECRETO Nº 32.162, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que específica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura administrativa, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, a seguinte unidade e os Cargos em Comissão Constantes do anexo I.

I - Centro de Orientação Sócio Educativo – Brazlândia Central;

II - Centro de Orientação Sócio Educativo – Vila São José.

Art. 2º Fica criado na estrutura administrativa, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, a seguinte unidade e os Cargos em Comissão Constantes do anexo II.

I - Centro de Referência Especializado Assistência Social – Brazlândia;

II - Centro de Referência Assistência Social – Brazlândia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## ANEXO I

## CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.162, de 1º de setembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – GERÊNCIA DE AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA – CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO – BRAZLÂNDIA CENTRAL – Coordenador, DFG-12, 01 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO – VILA SÃO JOSÉ – Coordenador, DFG-12, 01.

## ANEXO II

## CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.162, de 1º de setembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO INTEGRAL AS FAMÍLIAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – BRAZLÂNDIA CENTRAL – Coordenador, DFG-12, 01- GERÊNCIA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – BRAZLÂNDIA – Coordenador, DFG-12, 01.

## DECRETO Nº 32.163, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.073.000,00 (sete milhões setenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 7.073.000,00 (sete milhões setenta e três mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						7.073.000	
10.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 010749 6988 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	0	100	7.073.000	7.073.000	
<b>2010AC00385 TOTAL</b>						<b>7.073.000</b>	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						7.073.000	
12.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 010621 6980 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.08	0	100	7.073.000	7.073.000	
<b>2010AC00385 TOTAL</b>						<b>7.073.000</b>	

## DECRETO Nº 32.164, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.596.727,00 (três milhões quinhentos e noventa e seis mil setecentos e vinte e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, II, “a” da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta do processo 371.000.098/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR crédito suplementar, no valor de R\$ 3.596.727,00 (três milhões quinhentos e noventa e seis mil setecentos e vinte e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente a recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						3.596.727	

23.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 011326 6971	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILLATUR							
		1	33.90.39	0	420	3.596.727	3.596.727	
2010AC00358							TOTAL	3.596.727

DECRETO Nº 32.165, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 17.902.464,00 (dezessete milhões novecentos e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a, II, a e III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.399/2010, 110.000.357/2010, 110.000.407/2010, 113.007.450/2010, 113.007.731/2010, 097.001.338/2010, 095.000.307/2010, 390.000.639/2010, 391.000.894/2010, 195.000.060/2010 e 410.001.442/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 17.902.464,00 (dezessete milhões novecentos e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, §1º, I, II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior proveniente do Contrato de Repasse nº 175.749-25/2009 – CEF/GDF, no montante de R\$ 3.984.349,00 (três milhões novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e nove reais), constantes dos anexos IV e V;

II - pelo excesso de arrecadação proveniente dos recursos oriundos da arrecadação comercial do Metrô, no montante de R\$ 9.881.298,00 (nove milhões oitocentos e oitenta e um mil duzentos e noventa e oito reais), anexo III;

III - pela anulação parcial das dotações orçamentárias, no montante de R\$ 4.036.817,00 (quatro milhões trinta e seis mil oitocentos e dezessete reais), constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1600.03.02	220		9.881.298	9.881.298		
2010AC00371							TOTAL 9.881.298

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						81.789	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 000910 0091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	33.90.36	0	100	30.000	30.000	

16.482.1200.1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref 015473 0899	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL - PAC						
		25	44.90.51	3	100	51.789	51.789
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA							300.000
28.843.0001.9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP						
Ref 013783 0005	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	32.90.21	0	100	150.000	150.000
		99	46.90.71	0	100	150.000	150.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							2.870.000
26.782.2800.2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ref 006789 0004	(***) IMPLANTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA (HORIZONTAL E VERTICAL) NO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
26.782.2800.2541	POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref 001203 0001	(***) FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF	99	33.90.39	0	237	770.000	770.000
26.782.2800.2541	POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref 013464 0004	APOIO AO POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	99	33.90.30	0	237	300.000	300.000
26.782.2800.2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref 001219 0001	AQUISIÇÃO E						

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	200.000	200.000	
26.782.2800.2904	MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO						
Ref 001222 0001	(***) MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO DO						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	5	33.90.30	0	237	100.000	
	5	33.90.39	0	237	200.000	
26.782.2800.2914 ESTUDOS E PROJETOS						300.000
Ref 013344 0008 ELABORAÇÃO DE PROJETO PILOTO DE CONTROLE DE TRÁFEGO	99	33.90.39	0	237	300.000	
26.782.2800.2914 ESTUDOS E PROJETOS						300.000
Ref 013349 0013 ANÁLISE DE POLO GERADOR DE TRÁFEGO - DER-DF	99	33.90.39	0	237	90.000	
26.782.2800.2914 ESTUDOS E PROJETOS						90.000
Ref 013350 0014 ESTUDO DE MOVIMENTAÇÃO PRODUTOS PERIGOSOS - DER-DF	99	33.90.39	0	237	90.000	
26.782.2800.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						90.000
Ref 001221 0001 (***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.30	0	220	200.000	
26.782.2800.6043 SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						200.000
Ref 001505 0004 SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	120.000	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						120.000
15.127.1318.3028 PLANO DE PRESERVAÇÃO DA ÁREA TOMBADA						703.283
Ref 015445 0002 PLANO DE PRESERVAÇÃO DE ÁREAS TOMBADAS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	703.283	
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1						703.283
150106/00001 28102 JARDIM BOTÂNICO DE						14.850

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						18.445
18.541.0500.3347 IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						18.445
Ref 015218 5044 IMPLANTAÇÃO DE PARQUES ECOLÓGICOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	18.445	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						48.450
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						48.450
Ref 013584 7007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	31.90.96	0	100	48.450	
<b>2010AC00371 TOTAL</b>						<b>4.036.817</b>

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						9.881.298
26.122.2800.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						1.000.000
Ref 009138 6138 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	1.000.000	
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						8.881.298
Ref 009136 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	33.90.39	0	220	8.881.298	
<b>2010AC00371 TOTAL</b>						<b>9.881.298</b>

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						3.393.029
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						688.210
Ref 004041 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF	99	44.90.92	0	335	688.210	
17.512.0124.7462 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF						688.210
Ref 006879 0001 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO						688.210

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ANEXO II DESPESA R\$ 1,00 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
BRASÍLIA						
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						14.850
Ref 011117 6997 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVOS GERAIS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	27	33.90.39	0	100	14.850	
<b>14.850</b>						

SANTÁRIO NO DISTRITO FEDERAL - PRO-MORADIA CEF						
REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
99	44.90.51	0	300		551.330	
99	44.90.51	0	335		839.573	
99	44.90.92	0	335		1.313.916	
						2.704.819
2010AC00371 TOTAL						3.393.029

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						591.320
08.241.0169.7294 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS						
Ref 015286 0018 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM SAMAMBALA-PRO-MORADIA CEF	12	44.90.51	0	335	303.621	303.621
08.244.0169.3246 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref 013887 0005 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM CEILÂNDIA - PRO-MORADIA CEF	9	44.90.51	0	335	287.699	287.699
2010AC00371 TOTAL						591.320

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						81.789
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000910 0091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	44.90.52	0	100	30.000	30.000
16.482.1200.1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref 015469 0898 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA VILA DNOCS EM SOBRADINHO - PAC	5	44.90.51	0	100	33.183	33.183
27.812.4000.1866 CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO						
Ref 010898 6393 CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS ESPORTIVOS - VILAS OLÍMPICAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	18.606	18.606
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						300.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref 010843 6154 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE						

DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
99	31.20.91	0	100		200.000	
99	33.20.91	0	100		100.000	
						300.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						2.870.000
26.122.2800.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 001197 0016 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	350.000	350.000
	99	33.90.48	0	100	260.000	260.000
	99	33.90.49	0	100	70.000	70.000
						680.000
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 001196 0014 (***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	40.000	40.000
	99	33.90.39	0	237	200.000	200.000
						240.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref 006781 1199 (***) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.37	0	100	30.000	30.000
	99	44.90.52	0	100	20.000	20.000
						50.000
26.782.2800.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ref 006789 0004 (***) IMPLANTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA (HORIZONTAL E VERTICAL) NO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	237	1.500.000	1.500.000
26.782.2800.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ref 011755 6167 (***) IMPLANTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	99	33.90.39	0	237	150.000	150.000
26.782.2800.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref 001219 0001 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE						



Art. 1º Ficam extintos no Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

Art. 2º Ficam criados na Gerência de Segurança Alimentar - Sobradinho, da Diretoria de Controle de Programas, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, os seguintes cargos: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado.

Art. 3º Fica criado na Gerência de Cadastramento, da Diretoria de Mapeamento de Famílias de Baixa Renda, da Subsecretaria de Transferência de Renda, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, o seguinte cargo: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

#### DECRETO Nº 32.170, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto da Administração Regional do Guará, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Gabinete.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.584, de 15 de abril de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

#### DESPACHO DO GOVERNADOR

Em, 1º de setembro de 2010.

Processo: 360.001.416/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RATIFICAÇÃO DE DESPESA.

O Governador do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas e nota técnica acostadas, às fls. 2-8, 34-43, 52 e 53, do processo em epígrafe, e da autorização da despesa constante na fls. 54 deste mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25º, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da Empresa ESAD Consultoria SS Ltda., referente às despesas com Seminário de Orçamento e Finanças Públicas – Regras Fundamentais para Final de Mandato, nos dias 2 e 3 de setembro de 2010, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho 2010NE00790. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c artigo 13, do citado Diploma legal, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Tornar Sem Efeito as Ordens de Serviço nos 106, 110, 111, 113 e 118, de 12 de agosto de 2010, de 18 de agosto de 2010, de 20 de agosto, e de 26 de agosto de 2010, publicadas no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2010, página 37 e 38, respectivamente.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLIE RANGEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 70, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, II, do Decreto nº

27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no artigo 13, III e XVII, e 41, do Regimento, resolve:

Art. 1º. Designar o Diretor de Inovação e Capacitação Tecnológica, desta Fundação, para atuar como Executor do Convênio nº 19/2010, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL – SEBRAE/DF e OUTROS. Objeto: Cooperação Técnico-financeira, visando a pesquisa, desenvolvimento e capacitação de recursos humanos em inovação e tecnologia, por meio de bolsas de extencionismo tecnológico para o apoio às Micro e Pequenas Empresas dos segmentos de comércio varejista, Reparação Automotiva, e, Beleza de Ceilândia e Regiões Adjacentes, conforme processo 193.000.268/2010.

Art. 2º. O Executor deverá cumprir o que estabelece o artigo 13, inciso II, § 3º, inciso I e VII, do Decreto nº 16.098/94, e os §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

KAZUYOSHI OFUGI

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 190.106 - Região Administrativa IV – Brazlândia;

UG 11.106 - Região Administrativa VI - Brazlândia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.8299	33.90.39	100	300.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender as despesas com a Promoção de Atividades Culturais em Brazlândia.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

Titular da UO Cedente

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

Titular da UO Favorecida

#### PORTARIA Nº 104, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a realização do evento “Projeto Folclore”, no dia 27 de agosto de 2010, na Quadra de Esportes da Escola Classe 2, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA RA XXV, mediante a concessão de serviços de locação de tendas, cujos dispêndios são de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do processo 150.001984/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

#### PORTARIA Nº 105, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a realização do Projeto “1ª Virada Cultural Distrital”, mediante a concessão de serviços e contratações artísticas ao custo total de R\$ 1.835.135,00 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais), nos termos do processo 150.001993/2010.

Art.2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

#### PORTARIA Nº 106, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio ao projeto “Gentileza nas Quadras”, em parceria com a Administração Regional de Brasília, mediante a concessão de serviços e contratações artísticas ao custo total de R\$ 25.660,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos do processo nº 150.002003/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## PORTARIA Nº 107, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11, Inciso XIV do Decreto n. 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio às comemorações dos 50 anos do Hospital de Base de Brasília, mediante a concessão de serviços e contratações artísticas ao custo total de R\$ 50.055,00 (cinquenta mil e cinquenta e cinco reais), nos termos do processo 150.002004/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## PORTARIA Nº 108, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº. 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio ao projeto "PRA FICAR DE BOA NAS RUAS", a ser realizado nos dias 28 e 29.08.2010, na Região Administrativa do Riacho Fundo I, mediante a concessão de serviços ao custo total de R\$ 49.818,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais), nos termos do processo 150.002017/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2010.

Processo: 150.001565/2010. CLÁUSULA PRIMEIRA. Partes: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10791831/0001-82, com sede na SEPN 504, Bloco A, Ed. Ana Carolina, 3º andar, Brasília/DF, representada por seu Reitor Pro Tempore Sr. ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade nº 1.146.368, SSP/PB, CPF nº 601.796.274-49, nomeado pela Portaria nº 1081, de 17 de novembro de 2009, publicado no DOU de 18 de novembro de 2009, e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SCDF, com sede no Setor de Autarquias Norte - Via N-2, Setor Cultural Norte, Anexo I da Secretária de Cultura, Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário, Sr. JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, portador da Cédula de Identidade nº 641430 - SSP/DF e CPF nº 110.199.056-20, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: Constitui objeto deste Instrumento a cedência de espaço físico com vistas à oferta de educação profissional e tecnológica no Distrito Federal mediante a oferta do curso de Licenciatura em Dança, no Centro de Dança do Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA - Recursos Financeiros: Este Acordo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem da sua execução. CLÁUSULA QUINTA - Vigência: Este Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 02 (DOIS) anos, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo. CLÁUSULA SÉTIMA - Publicação: O IFB providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e a Secretaria de Estado de Cultura - SCDF providenciará a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Data da Assinatura: 30 de agosto de 2010; Signatários; p/IFB: Aléssio Trindade de Barros. p/SEC: José Silvestre Gorgulho.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## PORTARIA Nº 109, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Cancela o incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000 e a Resolução Normativa nº 18/07-COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2007. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001 e considerando a solicitação por parte do interessado, resolve:

Art. 1º. Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: LEANDRO TOLENTINO BATISTA-ME - Processo 160.000.308/2003. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 479/05 - COPEP/DF de 03/08/2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 159, de 22 de agosto de 2005, páginas 16 a 17.

Art. 2º. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

## PORTARIA Nº 110, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Exclui da Portaria que revogou o edital de empresas beneficiárias do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos das Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 04 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Excluir da Portaria nº 104, de 10 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2010, página 05, as empresas: TOLDOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS LTDA EPP - Processo 370.000.282/2009 e SANTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Processo 370.000.104/2009;

Art. 2º. Excluir da Portaria nº 106, de 16 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 159, de 16 de agosto de 2010, página 06, a empresa: RH ENGENHARIA LTDA - Processo 370.000.541/2009;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

## DESPACHO Nº 77, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 7º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Parecer do Serviço Jurídico da ADASA nº 106/2010-JUR/ADASA, tendo em vista a deliberação na 23ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de agosto de 2010, e o que consta nos autos do processo 197.000.378/2010, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação realizada por meio da Tomada de Preços nº 001/2010-ADASA, que versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de construção civil e reformas de prédios para a realização de reformas e adequação nas dependências localizadas no térreo e sobreloja, ala norte da sede da ADASA e ADJUDICAR o seu objeto em favor da empresa Construtora Moura Ltda. ME.

RICARDO PINTO PINHEIRO

## DESPACHO Nº 78, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 7º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a deliberação na 23ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de agosto de 2010, e o que consta nos autos do processo 197.001.331/2009, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação realizada por meio da Concorrência nº 002/2010-ADASA, que versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de suporte a produtos da plataforma Microsoft e ADJUDICAR o seu objeto em favor da empresa Sophar Gestão & Tecnologia S/A.

RICARDO PINTO PINHEIRO

## RESOLUÇÃO Nº 08, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Estabelece as regras de uso de recursos hídricos na Bacia do Ribeirão Pipiripau para os meses críticos de estiagem (setembro, outubro e novembro de 2010) ou até o restabelecimento das vazões mínimas definidas no Marco Regulatório da bacia.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base nos arts. 11, 12 e inciso V do art. 15 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e inciso II e IV do art. 7º e incisos I, II e III do art. 8º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e considerando: a competência da ADASA em gerir, regulamentar, fiscalizar, outorgar o uso de recursos hídricos e mediar conflitos; a necessidade de se estabelecer critérios de usos de recursos hídricos na bacia, no intuito de garantir a manutenção da vazão ecológica, os usos prioritários e os usos múltiplos durante o período de estiagem; a Resolução ANA nº 77, de 22 de março de 2010, que delegou competência à ADASA para emissão de outorga prévia e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito do Distrito Federal; a Resolução ADASA nº 293, de 31 de maio de 2006, que estabelece o Marco Regulatório de procedimentos e critérios de outorga de direito de uso de recursos hídricos na

Bacia do Ribeirão Pipiripau; as regras de uso de água pactuadas em Reunião Ordinária da Comissão de Acompanhamento da Bacia do ribeirão Pipiripau, realizada no dia 11 de agosto de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES**

Seção I

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Esta resolução tem por objetivo definir as regras de uso de recursos hídricos na Bacia do Ribeirão Pipiripau no intuito de garantir a manutenção da vazão ecológica, os usos prioritários e os usos múltiplos durante os meses de setembro, outubro e novembro de 2010.

Seção II

**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para fins desta resolução consideram-se as seguintes definições:

I – Marco Regulatório: Resolução ADASA nº 293, de 31 de maio de 2006;

II – outorga, ou outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo, mediante o qual a ADASA faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;

III – trecho 1: Córrego Taquara, da sua nascente até a estação fluviométrica Taquara Jusante, localizada no ponto de coordenadas (47°31'57"W; 15°37'21"S);

IV – trecho 2: Ribeirão Pipiripau, da sua nascente até a ponte da BR-020, no ponto de coordenadas (47°30'34"W; 15°34'21"S);

V – trecho 3: Ribeirão Pipiripau, da BR-020 até a estação fluviométrica Pipiripau Montante Canal, localizada no ponto de coordenadas (47°34'26"W; 15°38'21"S);

VI – trecho 4: Ribeirão Pipiripau, da estação fluviométrica Pipiripau Montante Canal até a estação fluviométrica Pipiripau Montante Captação, localizada no ponto de coordenadas (47°35'46"W; 15°39'20"S);

VII – trecho 5: Ribeirão Pipiripau, da estação fluviométrica Pipiripau Montante Captação até a estação fluviométrica Frinocap, localizada no ponto de coordenadas (47°37'26"W; 15°39'26"S);

VIII – usos prioritários: consumo humano e dessedentação de animais.

IX – usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos;

**CAPÍTULO II  
DAS REGRAS**

Art. 3º. Os usuários de recursos hídricos da Bacia do Ribeirão Pipiripau deverão obedecer às regras de restrição de uso, levando-se em consideração os trechos em que estejam situadas as suas captações, de acordo com o estabelecido pela Resolução ADASA nº 293, de 31 de maio de 2006 e conforme o disposto a seguir:

I - trecho 1: captação interrompida das 4:00 horas até as 10:00 horas;

II - trecho 2: captação interrompida das 14:00 horas até as 20:00 horas;

III - trecho 3: captação interrompida das 14:00 horas até as 20:00 horas;

§1º A derivação de água da calha principal do ribeirão Pipiripau para o Canal Santos Dumont, a qual está inserida no trecho 4, deverá ter sua vazão reduzida em 100 litros por segundo, ininterruptamente.

§2º A restrição disciplinada no parágrafo anterior entrará em vigor a partir do momento em que a ADASA emitir termo de notificação ao presidente da Associação dos Usuários do Canal Santos Dumont, informando-o da necessidade de aplicação das regras de restrição. Este termo de notificação será emitido quando verificada vazão inferior, na estação fluviométrica Pipiripau Montante Captação, àquela definida pelo Marco Regulatório da bacia.

§3º O usuário Antônio Mazurek, que realiza captação no trecho 2, deverá ter sua captação interrompida das 13:00 horas até as 19:00 horas.

§4º O usuário Campos Agrícola LTDA, que realiza captação no trecho 2, deverá ter sua captação interrompida das 00:00 horas até as 09:00 horas e das 17:00 horas até as 24:00 horas.

§5º A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, cuja captação está inserida no trecho 5, deverá reduzir imediatamente sua captação quando verificada, na estação fluviométrica Frinocap, vazão inferior à mínima estabelecida pelo Marco Regulatório da bacia.

§6º A ADASA emitirá termo de notificação à CAESB informando-a da necessidade de aplicação das regras estabelecidas no parágrafo anterior.

§7º Em caso de desabastecimento de energia elétrica, os usuários poderão, de forma justificada, realizar captações em períodos distintos dos estabelecidos por esta Resolução. Estes períodos deverão ter a duração equivalente ao tempo de desabastecimento de energia elétrica.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 4º. Os usuários deverão cumprir todas as demais disposições estabelecidas nos seus respectivos atos de outorga, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esta Resolução.

Art. 5º. O descumprimento das disposições estabelecidas por esta Resolução ensejará a aplicação das penalidades constantes na Resolução ADASA nº 163/2006.

Art. 6º. As regras definidas nesta Resolução poderão ser revistas em função de novas condições hidrológicas, devendo ser agendadas reuniões extraordinárias da Comissão de Acompanhamento da Bacia do Ribeirão Pipiripau para deliberação de novas regras.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 153, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 191/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000935/2007, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de recredenciamento da Escola Batista Semente do Saber, mantida por Escola Batista Semente do Saber S/S Ltda., situadas no SHC/AOS, Área Especial 1 e 2, Lote 7, Cruzeiro – Distrito Federal, referentes aos anos letivos de 2007 a 2009.

Art. 2º. Indeferir o pedido de validação de estudos referentes aos anos letivos de 2007 a 2009.

Art. 3º. Determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que solicite às instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal que receberam estudantes transferidos, no período de 2007 a 2009, oriundos da Escola Batista Semente do Saber, dirigirem-se à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine para fins de regularização de sua vida escolar.

Art. 4º. Advertir a mantenedora da instituição educacional pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 154, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 192/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001459/2008, resolve:

Art. 1º. Recredenciar para oferta da educação infantil - creche para crianças de dois e três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, no período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2013, a Escola Maria Montessori, localizada no SGA/SUL Quadra 913, Conjunto "A", Brasília - DF, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias, localizada na Rua Morais e Valle, nº 111, Lapa, Rio de Janeiro – RJ.

Art. 2º. Determinar à Escola Maria Montessori que apresente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de noventa dias, os documentos organizacionais: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica atualizados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 155, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 197/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001477/2008, resolve:

Art. 1º. Recredenciar, pelo período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017, a Escola Pedacinho do Céu – Guará, Guará II - Distrito Federal.

Art. 2º. Recomendar à mantenedora da instituição educacional que reveja a denominação, da Escola Pedacinho do Céu – Guará, tendo em vista as disposições do art. 6º, da Resolução nº 1/CEDF, de 16 de junho de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 156, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 203/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000510/2009, resolve:

Art. 1º. Recredenciar, pelo período de 25 de novembro de 2009 a 31 de dezembro de 2018, o Colégio Soma, mantido pelo Instituto Soma de Educação Ltda., situado no SHCES Quadra 609, Lote 1, Cruzeiro-DF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 157, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 204/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000841/2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar nova Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino médio, do ensino fundamental com duração de nove anos – primeiro ao nono ano, com implantação

gradativa, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – quinta a oitava série, em extinção progressiva, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer, do Colégio CIMAN, situado no SHC/AOS Entre Área 1/4, Lote 8, Octogonal - Distrito Federal, mantido pela Associação Educacional do Planalto Central - AEPLAC, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 158, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 205/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001467/2008, resolve:

Art. 1º. Credenciar pelo período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017, o Colégio Santa Terezinha, situado na QNJ 17, Lotes 01/05, Bloco “B”, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Santa Terezinha Ltda. e pelo Instituto de Ensino Médio e Profissionalizante de Taguatinga Ltda., situados no mesmo endereço.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 159, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 206/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000450/2009, resolve:

Art. 1º. Credenciar, no período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Creche Cruz de Malta “São João Batista de Jerusalém” situada no SEPN 507, Bloco C, Lote 3/Parte, Brasília-Distrito Federal, mantida pela Sociedade Cruz de Malta, situada no mesmo endereço.

Art. 2º. Autorizar a oferta da educação infantil, creche para crianças de zero a dois anos de idade.

Art. 3º. Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º. Advertir a instituição educacional pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 160, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 208/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000543/2009, resolve:

Art. 1º. Credenciar pelo período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2011, o Centro Educacional Vicente Pires, situado na Rua 5, Chácara 117, Lotes 28, 29 e 30, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 2º. Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, e o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais (1º ao 5º).

Art. 3º. Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental – anos iniciais, que constitui anexo do citado parecer.

Art. 4º. Advertir o Centro Educacional Vicente Pires por ter iniciado as atividades escolares sem o devido credenciamento, infringindo os dispositivos legais em vigor.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 161, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 209/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000148/2010, resolve:

Art. 1º. Descredenciar o Instituto Evolução, mantido pelo Instituto Politécnico Evolução Ltda., ambos situados na QNN 29, Área Especial A, Ceilândia Norte – DF, credenciado até 9 de fevereiro de 2013 pela Portaria nº 112/2008 – SEDF.

Art. 2º. Determinar o encerramento dos cursos técnicos de nível médio, presenciais, de: a) Técnico em Radiologia – Diagnóstico, Área Saúde, autorizado pela Portaria nº 27/2004 – SEDF; b) Técnico em Enfermagem, Área Saúde, autorizado pela Portaria nº 245/2006 – SEDF; c) Técnico em Estética, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, autorizado pela Portaria nº 61/2008 – SEDF.

Art. 3º. Descredenciar a instituição educacional, credenciada pela Portaria nº 15/2009 – SEDF, por delegação de competência, até 9 de janeiro de 2012, para oferecer cursos a distância.

Art. 4º. Determinar o encerramento dos cursos técnicos de nível médio, oferecidos a distância, de: a) Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, autorizado pela Portaria nº 15/2009 – SEDF; b) Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Apoio Educacio-

nal, autorizado pela Portaria nº 15/2009 – SEDF;

Art. 5º. Determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) acompanhe e oriente o processo de extinção da instituição educacional, preservando, sempre que possível, os direitos dos alunos; b) encaminhe cópia deste processo à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 162, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 215/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.007479/2007, resolve:

Art. 1º. Credenciar no período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Centro Integral Oficina do Saber, mantido pelo Centro Integral Oficina do Saber Ltda., ambos situados na QI 06, Conjunto U, Casa 74, Guará I - Distrito Federal.

Art. 2º. Autorizar a partir de 2007, a oferta da educação infantil, creche: crianças de quatro meses a três anos e pré-escola: crianças de quatro e cinco anos e o ensino fundamental de oito anos (1ª à 4ª série), em caráter excepcional, em regime de extinção progressiva.

Art. 3º. Autorizar a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos (1º ao 5º ano), a partir do ano letivo de 2007.

Art. 4º. Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e do de nove anos, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º. Validar em caráter excepcional, os estudos realizados a partir do ano letivo de 2007 até a presente data.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 163, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 216/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001377/2010, resolve:

Art. 1º. Solicitar aos dirigentes do Centro Educacional D’Paula, situado na QSD – Área Especial 13, Taguatinga Sul – Distrito Federal, mantido Centro Educacional D’Paula Ltda., com sede no mesmo endereço, que enviem as informações complementares citadas no presente parecer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### DESPACHOS DO CHEFE

Reconhecimentos de Dívida

Processo: 080.007.818/2010. Interessado: Servidores Ativos do mês agosto de 2010. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 e na delegação de competência objeto dos incisos V e XIV, do artigo 5º da Portaria 121, de 24 de março de 2009, o Chefe da Unidade de Administração Geral, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 7.081,13 (sete mil, oitenta e um reais e treze centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/Ativos do mês de agosto de 2010. Marco Aurélio Soares Salgado, Chefe da Unidade de Administração Geral.

Processo: 080.007.914/2010. Interessado: Servidores Inativos do mês agosto DE 2010. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 e na delegação de competência objeto dos incisos V e XIV, do artigo 5º da Portaria 121, de 24 de março de 2009, o Chefe da Unidade de Administração Geral, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 57.323,63 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/Inativos do mês de agosto de 2010. Marco Aurélio Soares Salgado, Chefe da Unidade de Administração Geral.

Processo: 080.006.875/2010. Interessado: Servidores Pensão Especial do mês julho de 2010. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 e na delegação de competência objeto dos incisos V e XIV, do artigo 5º da Portaria 121, de 24 de março de 2009, o Chefe da Unidade de Administração Geral, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 14.463,03 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e três reais e três centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/Pensão Especial do mês de agosto de 2010.

MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo nº 080.005147/2006.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo nº 080.006723/2006.

Art. 2º. Determinar o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal, para fins de apuração quanto às implicações penais da conduta da servidora.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo 080.007379/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº. 8112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0474.000496/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº. 8112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo 080.007403/2009 que considerou que o dano sofrido pelo servidor configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº. 8112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo 080.011902/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº. 8112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0474.000497/20 que considerou que o dano sofrido pela servidora configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº. 8112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo nº 080.025906/2008.

Art. 2º. Determinar a EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo nº 080.008762/2008.

Art. 2º. Determinar a EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo nº 080.007620/2006.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo nº 080.010135/2006.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

## COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regulamento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM-ENF-TEC, Recredenciado pela Portaria nº 94 de 27/02/2002-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 46/2010, Livro 04, Francinete dos

Santos Alves, 1450, 44; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Penha Júlia de Castro Gama de Souza.

COLÉGIO MADRE CARMEN SALLÉS, Recredenciado pela Portaria nº 475 de 16/11/2009-SEDF; ENSINO MÉDIO 02/2010, Livro 02, Rafaela da Silva Castro, 04, 02; Gabriel Franklin Braz de Medeiros, 05, 02; Diretora Maria Anisail Alves Reg. nº 536-MEC; Secretária Escolar Celeste Ferreira Gomes Reg. nº 777-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS, Recredenciado pela Portaria nº 506 de 16/12/2009-SEDF; ENSINO MÉDIO, Livro V, Bruno Ribeiro Guimarães, 439, 44; Laira Donosino de Oliveira, 463, 52; Larissa Chaves de Brito Silva, 466, 53; Nathália Roberto da Silva, 476, 56; Diretor Antonio Itamar da Silva Reg. nº 4535-MEC; Secretário Escolar Tarcísio Dias Cardoso Reg. nº 316-DIE/SEC/DF.

COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, Recredenciada pela Portaria nº 213 de 23/09/2008-SEDF; ENSINO MÉDIO, Livro 01, Brenno Carvalho Botelho, 288, 96; Ludmylla Maria de Souza Mendes, 289, 97; Rafael Lopes Alves Batista, 290, 97; Thaís Palmeira de Oliveira Teixeira de Farias, 291, 97; Diretora Irmã Inês Mendes de Jesus Reg. nº 7122859-MEC; Secretária Escolar Irmã Maria Eunice Faria Reg. nº 1864-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO EVOLUÇÃO Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008-SEDF; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 01, Jose Luiz Evani, 27, 07; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Kelly Coelho Braz Santos Araruna, 128, 33; TÉCNICO EM RADIOLOGIA-DIAGNÓSTICO, Alessandra Oliveira de Souza, 394, 133; Diretora Luzinete Valeriano Rocha Fonseca Reg. nº 9700098-MEC; Secretária Escolar Wanda Maria do Nascimento Castro Alves Reg. nº 17/2007-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 325 de 27/09/2006-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Carlos de Moura Costa, 2709, 18; Edson Ferreira de Andrade, 2710, 18; Francisco das Chagas Moura Silva, 2711, 19; Francisco Olimpio de Oliveira Filho, 2712, 19; Luis Filipe Pereira Barbosa, 2713, 20; Nailson Sousa da Silva, 2714, 20; Regilvane Dias Carneiro, 2715, 21; Alcilene Feitosa de Sousa, 2716, 21; Dayanne Ribeiro da Silva, 2717, 22; Drielly Mendonça de Carvalho, 2718, 22; Edeval Miranda dos Santos, 2719, 23; Geane Feitosa da Silva, 2720, 23; Ingrid Amanda da Silva Leite, 2721, 24; Isabel Cristina Alves Carneiro, 2722, 24; Ivo dos Santos Aguiar, 2723, 25; Jefferson Silva Júnior, 2724, 25; Laryssa Brito Neiva, 2725, 26; Lucas Mendes Coelho da Gama, 2726, 26; Nayara Milena da Silva, 2727, 27; Paulo Elpidio Custodio Medeiros, 2728, 27; Rafaela Mendes Araújo da Rocha, 2729, 28; Renato Eustaquio Santana Batista, 2730, 28; Romilda Souza da Silva, 2731, 29; Senhorinha Francisco da Silva, 2732, 29; Walquíria dos Santos Lima, 2733, 30; Amaildo Francisco Souza, 2734, 30; Antonio James Viana Araujo, 2735, 31; Benilde Santana Barbosa, 2736, 31; Cesário Luis dos Santos, 2737, 32; Eleoterio de Jesus Corrêa, 2738, 32; Francisco das Chagas de Oliveira, 2739, 33; Francisco de Assis da Silva, 2740, 33; Heleno José Romão, 2741, 34; José de Ribamar Costa Carvalho, 2742, 34; Jose Medrado Lopes, 2743, 35; José Raimundo da Silva, 2744, 35; Josenir Ribeiro Barreto, 2745, 36; Junio de Oliveira, 2746, 36; Marcus Paulo Neves dos Santos, 2747, 37; Raul Tavares Nunes, 2748, 37; Valmir Batista Ribeiro, 2749, 38; Ana Paula da Silva Barros, 2750, 38; Daniel Alves de Melo, 2751, 39; Edilson Lima de Paiva, 2752, 39; Edilson Nogueira Alves, 2753, 40; Juscélia Baião Reis, 2754, 40; Katia Cristina Florencio de Santana, 2755, 41; Maria Alibe Carvalho Veras, 2756, 41; Maria do Carmo Monteiro dos Santos, 2757, 42; Maria José Fernandes da Rocha Silva, 2758, 42; Midia Soares Vieira, 2759, 43; Rosilda Fernandes dos Santos, 2760, 44; Simone Alves Miranda, 2761, 44; Valdemar de França Santos, 2762, 45; Valdeiris Farias de Sousa, 2763, 45; Aldir Rodrigues da Silva, 2764, 46; Antonio Henrique Alves Pinheiro, 2765, 46; Celso Rodrigues Lima dos Santos, 2766, 47; Claudia Maria dos Santos Sousa, 2767, 47; Elen Jeane Barbosa Jaime, 2768, 48; Geraldo Baltazar Carlos, 2769, 48; Inês Germima de Oliveira Sousa, 2770, 49; Juciara Pereira de Matos, 2771, 49; Leonardo Victor de Araujo Pereira, 2772, 50; Luciana Ferreira de Matos, 2773, 50; Marcia Cristina de Faria Costa, 2774, 51; Márcio Eduardo de Faria Costa, 2775, 51; Mirian Pereira da Silva, 2776, 52; Renan Ribeiro dos Santos, 2777, 52; Tatiane Bandeira Mesquita, 2778, 53; Amadeus de Almeida Maciel, 2779, 053; Benicio Pereira de Souza, 2780, 54; Carlos Andre da Silva Ferreira, 2781, 54; Daniel Araujo Veras, 2782, 55; Diel Gomes de Sousa, 2783, 55; Edivan Rodrigues de Melo, 2784, 56; Edson Rodrigues Sobrinho, 2785, 56; Gabriella Cristina Costa da Silva, 2786, 57; Lohrraine Garibaldi Ramos, 2787, 57; Luan Henrique Silva Bastos, 2788, 58; Luiz Lopes da Silva, 2789, 59; Moises Batista Alves, 2790, 59; Diretora Luci Costa da Silva e Silva Reg. nº 28066-MEC; Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. nº 1.222-DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL 11 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF. ENSINO MÉDIO, Livro 06, Adriano Alves da Costa, 3012, 05; Alan Pereira dos Santos, 3013, 05; Aline Claudino da Silva, 3014, 06; Aldine Alves de Sousa, 3015, 06; Aline de Souza Santana, 3016, 06; Ana Caroline Rodrigues da Silva, 3017, 07; Ana Flávia Ximenes Mesquita, 3018, 07; Ana Jéssica dos Santos Oliveira, 3019, 07; Ana Karoline Pereira Almeida, 3020, 08; Anderson dos Santos Gomes, 3021, 08 Antonia Janaina Silva, 3022, 08; Caio dos Santos Fogaça, 3023, 09; Claudia Fonseca de Abreu, 3024, 09; Camila Silva Rodrigues, 3025, 09; Cleiton Soares de Sousa, 3026, 10; Dayane Alves de Sousa, 3027, 10; Dayanne Rodrigues Mendes, 3028, 10; Edinayme Costa Farias, 3029, 11; Elaine Lucena Rodrigues, 3030, 11; Érika

Almeida de Sousa, 3031, 11; Fábio Mamede Leite, 3032, 12; Fagundes Bento da Cruz, 3033, 12; Felipe Costa Brito, 3034, 12; Fernanda Leite Marques, 3035, 13; Fernando Marmon de Paula, 3036, 13; Fernando Marques de Souza, 3037, 13; Flavia Fernanda Santos da Silva, 3038, 14; Gisele Naiara dos Santos Costa, 3039, 14; Giúlia Priscila Chaves de Sousa, 3040, 14; Gracielle Camargo da Silva, 3041, 15; Iruama Dourado dos Santos, 3042, 15; Iara Rafaela da Silva Soares, 3043, 15; Janaine Lopes de Oliveira, 3044, 16; Jariza Belizário Rosa, 3045, 16; Jessica Braga Santos, 3046, 16; Jéssica da Conceição Rocha de Melo, 3047, 17; Jéssica Damaceno Capuchinho Fernandes, 3048, 17; Jéssyka Cotrim Durval, 3049, 17; Jhade Tauany Dias Duarte, 3050, 18; João Francisco Souza Silva, 3051, 18; Jonathan Santiago da Silva, 3052, 18; Jorge Filipe Brito Silva, 3053, 19; Joseane Pires Nascimento, 3054, 19; José Eduardo Pereira Freire, 3055, 19; Júnio Oliveira da Silva, 3056, 20; Kamila da Silva Pereira, 3057, 20; Kleyton Cardoso Pinheiro, 3058, 20; Laiane Maria dos Santos, 3059, 21; Layanne de Sousa Reinaldo, 3060, 21; Layanne Reis Pontes, 3061, 21; Leidijane Sousa de Moura, 3062, 22; Lohayne Cristina da Silva Gomes, 3063, 22; Lúbia Theísis Sousa Coelho, 3064, 22; Lorrane Mayara Teles de Sousa, 3065, 23; Luana Batista dos Reis, 3066, 23; Luana de Souza Lima Costa, 3067, 23; Luana Madeiro Ximenes, 3068, 24; Lucas Damaceno Portela, 3069, 24; Lyz Helen da Silva, 3070, 24; Marcos Antonio do Nascimento Carvalho, 3071, 25; Marcos Heberth Soares da Silva, 3072, 25; Marcus Vinícius Cirilo Lemos, 3073, 25; Maria das Doures Félix, 3074, 26; Maria Domingas Vieira Soares, 3075, 26; Maria Julyana de Souza, 3076, 26; Mayara Moura dos Santos, 3077, 27; Michele Daiane de Sousa Cirino, 3078, 27; Marcos Aurélio Moreira Martins, 3079, 27; Michelly Sousa Ferreira das Neves, 3080, 28; Miriam do Nascimento Messias da Silva, 3081, 28; Mirlene Matos de Souza Pereira, 3082, 28; Natanael dos Santos Almeida, 3083, 29; Nediél Fernando Macedo Matos, 3084, 29; Pablyne Gonçalves Nogueira, 3085, 29; Patrícia do Carmo Gomes, 3086, 30; Pedro Albuquerque Rodrigues, 3087, 30; Pedro Vitor Lopes Sousa, 3088, 30; Poliana Ribeiro da Silva, 3089, 31; Philipe Pessoa Nunes Martins, 3090, 31; Priscila Alexandre da Silva Quispe, 3091 31; Ramon Ribeiro Silva, 3092, 32; Rayane da Silva Mendes, 3093, 32; Risselle Monteiro Silva, 3094, 32; Rodolfo Anjos Xavier, 3095, 33; Sônia Portela Lima, 3096, 33; Sheila Bezerra de Queiroz, 3097, 33; Stella Silva da Vitória, 3098, 34; Thaís dos Santos Barbosa, 3099, 34; Thaís Ferreira Cunha, 3100, 34; Thaís Rodrigues Fernandes, 3101, 35; Thaís Sousa da Silva, 3102, 35; Thales Henrique Provazio Lira, 3103, 35; Tharcylla Almeida Vargas, 3104, 36; Thatiane do Nascimento Vieira, 3106, 36; Thaynah Costa Silva, 3107, 37; Vaneide dos Santos Rios, 3108, 37; William Vidão da Silva, 3109, 37; Willian de Paula Guimarães, 3110, 38; Yasmin de Freitas Sousa Mendes, 3111, 38; Yohanna Kristinne dos Santos Casado, 3112, 38; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adão de Lima, 3113, 39; Alcenir Carlos Moreira, 3114, 39; Allan Ferreira Sobrinho, 3115, 39; Alexandra Aparecida Dias Cabral, 3116, 40; Aline de Souza Pereira, 3117, 40; Alan Junio Teles de Araújo, 3118, 40; Alysso do Nascimento Costa, 3119, 41; Ana Célia da Silva Lima, 3120, 41; Andreína Felix da Silva, 3121, 41; Antonia Silva Lopes, 3122, 42; Antonio Iran Marques de Paiva, 3123, 42; Bernadeth Carneiro da Silva, 3124, 42; Bianca Pereira Triffiglio, 3125, 43; Bruna Maria da Rocha Souza, 3126, 43; Bruna Regina de Lima Sousa, 3127, 43; Camila Pereira de Sousa, 3128, 44; Carliane Pereira Gonçalves, 3129, 44; Claudia Gabriel Gomes, 3130, 44; Clesio Batista de Oliveira, 3131, 45; Clodoaldo Alves Bonfim, 3132, 45; Dacio Guedes da Silva, 3133, 45; Daniel Vitor Souza Castro Dias, 3134, 46; Darlaine Ramos Carvalho, 3135, 46; Dantúbia de Oliveira Lima, 3136, 46; Dayane Rocha de Sousa, 3137, 47; Dênis Soares dos Santos, 3138, 47; Derlan de Sousa Oliveira, 3139, 47; Deusemar José Lopes, 3140, 48; Deusire dos Santos Silva, 3141, 48; Ednaldo de Souza, 3142, 48; Edicleide de Sousa Silva, 3143, 49; Elisângela Araujo da Silva, 3144, 49; Eriberto de Melo Ferreira, 3145, 49; Edvaldo Veras dos Santos, 3146, 50; Fabiano da Silva Martins, 3147, 50; Francisco de Assis de Lima Silva, 3148, 50; Francisco de Assis Salgado, 3149, 51; Francisco Chagas Tabosa, 3150, 51; Francinaldo de Souza Freitas, 3151, 51; Gledson Mendes da Fonseca, 3152, 52; Gleidson de Jesus Sousa, 3153, 52; Graci Francisca dos Reis, 3154, 52; Helena Pereira de Sousa Lima, 3155, 53; Hosana Ferreira do Carmo Silva, 3156, 53; Izaías Lopes de Sousa, 3157, 53; Iraneide Ferreira da Cruz, 3158, 54; Ivalda Borges dos Santos, 3159, 54; Jocelia Marques da Costa, 3160, 54; Jefferson Damião da Silva, 3161, 55; Joelita Albuquerque de Andrade, 3162, 55; Joel Soares de Araujo, 3163, 55; Josias Lira Pereira, 3164, 56; Jorge Alves Barbosa Junior, 3165, 56; Julivan Martins de Souza, 3166, 56; Jussara dos Santos Barros, 3167, 057; Kátia dos Reis Oliveira, 3168, 57; Kelma Luane Alves de Sousa, 3169, 57; Leandro Costa Neres, 3170, 58; Leonardo Sombra de Oliveira, 3171, 58; Lenice Dias da Silva, 3172, 58; Leno Sousa Nascimento, 3173, 59; Lívio José Santos Souza, 3175, 59; Luiz Mendes Lopes, 3176, 60; Maíra dos Santos Santana, 3177, 60; Manoel de Sousa Santos, 3178, 60; Maria Neiva Sousa dos Reis, 3179, 61; Maria dos Reis Barbosa Neves, 3180, 61; Maria Helena Reis Lima, 3181, 61; Marcelo Rodrigues de Sales, 3182, 63; Marcia Silva Lustosa de Roma, 3183, 63; Maria Ana Lúcia do Rosário Costa, 3184, 63; Maria Cleuza Santos Araujo, 3185, 64; Maria das Graças da Cunha, 3186, 64; Maria de Fátima Mendes Rodrigues, 3187, 64; Maria Onária Sousa Teixeira, 3188, 65; Maristela de Jesus Medeiros, 3189, 65; Mateus Pessoa de Oliveira, 3190, 65; Maurino Rodrigues de Oliveira, 3191, 66; Meirijones Galvão de Sousa, 3192, 66; Micaeli dos Santos Soares, 3193, 66; Micaella de Souza Santos, 3194, 67; Michelly Elias do Nascimento, 3195, 67; Mirlane Barros de Araujo, 3196, 67; Misael Alves Barros, 3197, 68; Patricia Keila Louzada Matos, 3198, 68; Paulo Victor dos Santos Oliveira, 3199, 68; Rebeka Rodrigues de Souza, 3200, 69; Renata de Oliveira Ramos, 3201, 69; Renato da Conceição Silva, 3202, 69; Robson de Sousa Barbosa, 3203, 70; Rosângela de Araújo Borges, 3204, 70; Rosinha Dias de Oliveira, 3205, 70; Sandra Francisco da Cruz, 3206, 71; Samantha Carvalho dos Santos, 3207, 71; Selma Pereira da Cunha, 3208, 71; Suamy da Silva Rodrigues, 3209, 72; Silvanei de Brito Leite, 3210, 72; Sonia Ferreira da Silva, 3211, 72; Tatiane Rodrigues dos

Santos, 3212, 73; Tatiane Silva Lima, 3213, 73; Tiago Augusto de Almeida, 3214, 73; Thaise Cadena Sampaio, 3215, 74; Thiago Ferreira da Silva, 3216, 74; Robson Batista de Lima, 3217, 74; Valdênir Silva Araujo, 3218, 75; Vandério Luiz de Arante, 3219, 75; Vanessa Inacio Lacerda, 3220, 75; Wanderson Ferreira dos Santos, 3221, 76; Wanderson Silva de Carvalho, 3222, 76; Zilda de Fátima Gomes, 3223, 76; Ana Flávia Ferreira da Silva, 3224, 77; Ana Laura Soares Gomes, 3225, 77; Felipe Costa da Silva, 3226, 77; Gleycilane Sousa da Silva, 3227, 78; Henrique Felix Lima, 3228, 78; Hudson de Sousa Andrade, 3229, 78; José Lindomar Neres Júnior, 3230, 79; Letícia Paula Macena Batista Oliveira, 3231, 79; Luciana da Rocha Neri, 3232, 79; Marcos Torres da Costa, 3233, 80; Paloma Saraiva Abrantes, 3234, 80; Paulo Victor de Souza Moreira, 3235, 80; Priscyla Elen Silva Martins, 3236, 81; Suenia de Castro Cunha Barbosa, 3237, 81; Sullivam Luiz Rodrigues Villalba, 3238, 81; Vyllanez Silva de Lima Alves Araujo, 3239, 82; Andreia Arruda dos Santos, 3240, 82; Andréia Ferreira Neres, 3241, 82; Alderlyr Alves Rodrigues, 3242, 83; Camila Sales de Oliveira, 3243, 83; Claudia Souza de Moura, 3244, 83; Erika Maria Viveiros de Souza, 3245, 84; Francisca Katiane Carvalho da Silva, 3246, 84; Gilvan dos Santos Sobral da Silva, 3247, 84; Jaqueline Rocha Siqueira, 3248, 85; Joseane Gonçalves de Oliveira, 3249, 85; Jorge Luís Campos Pavão, 3250, 85; Julio Cesar de Araujo, 3251, 86; Katz Kleubber Canuto de Sousa, 3252, 86; Leonardo de Oliveira Barbosa, 3253, 86; Madson Sales dos Santos, 3254, 87; Marcos Vinicius dos Santos Ferreira, 3255, 87; Maria Aparecida Marques da Silva, 3256, 87; Mariana de Almeida Santos, 3257, 88; Marinalva Cardozo de Souza, 3258, 88; Maria José Ribeiro de Sousa, 3259, 88; Michele Marques da Silva, 3260, 89; Nádia Maria Fernandes dos Santos, 3261, 89; Natanael da Conceição Cavalcante, 3262, 89; Neidiane da Silva Brito, 3263, 90; Nilmar Martins Cardozo Junior, 3264, 90; Nivea Socorro Nascimento Carvalho, 3265, 90; Oseni Amaral de Castro, 3266, 91; Railane dos Santos Ferreira, 3267, 91; Roberto Geraldo de Souza Inácio, 3268, 91; Denise Mendes Araújo, 3269, 92; Igor Filipe Reis, 3270, 92; Leila Maria de Aguiar Silva, 3271, 92; Luan de Souza Rodrigues, 3272, 93; Michael Charles da Silva, 3274, 93; Sayane Késsya Gonçalves de Sousa, 3275, 94; Wellisson Silva de Souza Santos, 3276, 94; Abdias dos Reis Mendes, 3277, 94; Aurélio Matos de Lima, 3278, 95; Carlos Anicácio dos Santos, 3279, 95; Cosmo Leitão de Oliveira, 3280, 95; Daiane Dayse de Oliveira Souza, 3281, 96; Deywison Alves Pereira, 3282, 96; Diego Luiz dos Santos Barbosa, 3283, 96; Ericka Fernanda Oliveira Alberto Lemos, 3284, 97; Lenildo Francisco Alves, 3285, 97; Joelma Ferreira do Carmo, 3286, 97; José Alves de Araujo Neto, 3287, 98; Katarina França de Carvalho, 3288, 98; Ladjane Eunice de Souza Bezerra, 3289, 98; Maria Roseane Leite de Sousa, 3290, 99; Messias Freires Nascimento, 3291, 99; Philippe Jacobina Baraúna, 3292, 99; Ricardo Gonçalves Borges, 3293, 100; Tayron Alexander Henrique de Oliveira Castro, 3294, 100; Wesley de Oliveira Ribeiro Viana Rodrigues, 3295, 100; Adalberto Rodrigues dos Santos, 3296, 101; Aline de Souza Santos, 3297, 101; Ana Cristina Correia de Souza, 3298, 101; Ana Mary dos Santos, 3299, 102; Andréa Gomes Bernardino, 3300, 102; Anete Oliveira Martins, 3301, 102; Audeni Leite de Andrade, 3302, 103; Bismark Guedes da Silva, 3303, 103; Bruno Aparecido de Sousa, 3304, 103; Carmelita Teixeira da Cruz, 3305, 104; Cheline Moreira de Matos, 3306, 104; Cláudia Maria Simão Ribeiro, 3307, 104; Claudiane Conceição da Paixão, 3308, 105; Cleonice Nunes Dos Santos, 3309, 105; Conceição de Maria de Sousa Franco, 3310, 105; Danubia Guedes, 3311, 106; Deliene Rocha Apolônio, 3312, 106; Domingos Ramos Severino Botelho, 3313, 106; Edileuza Pereira da Silva Evangelista, 3314, 107; Edineis Rosa de Abreu, 3315, 107; Edinilda Araujo de Sousa, 3316, 107; Elielsson Pereira Leite, 3317, 108; Emily Karoline de Moraes Alves, 3318, 108; Eriene Salviano de Araujo, 3319, 108; Fabricia Paula de Sousa, 3320, 109; Fabio Silva Santos, 3321, 109; Fernanda Barbosa Costa, 3322, 109; Francina da Silva Carneiro, 3323, 110; Francisco José Solano de Carvalho, 3324, 110; Francisco Martins Araujo, 3325, 110; Gleides Nery da Silva, 3326, 111; Herbert Hander Ribeiro, 3327, 111; Jackeline Vieira da Silva Monteiro, 3328, 111; Jesus Alves dos Santos, 3329, 112; Jasiel Almeida Pinheiro, 3330, 112; João de Souza Nogueira, 3331, 112; João Teixeira de Oliveira Neto, 3332, 113; José Balbino de Sousa, 3333, 113; Jose Ribeiro Barbosa, 3334, 113; Josimar Borges Bastos, 3335, 114; Juraci Santos Gomes, 3336, 114; Karen dos Santos Barbosa, 3337, 114; Karla Magalhães Chagas, 3338, 115; Kenia Cristiane Alves Vasconcelos, 3339, 115; Kezia Asevedo de Souza Silva, 3340, 115; Lorenlay Santos Souza, 3341, 116; Lorrany Sabóia da Silva, 3342, 116; Luana Vitoriana de Almeida, 3343, 116; Lucia de Fátima Cardoso, 3344, 117; Luciana Silva Alves, 3345, 117; Lucilene Carrera do Espirito Santo, 3346, 117; Manoel Diogo Alves Monteiro, 3347, 118; Marcos dos Santos Teixeira, 3348, 118; Margarida Dias da Silva, 3349, 118; Maria Dalva Silva, 3350, 119; Maria de Lourdes da Silva de Melo, 3351, 119; Maria José Dias de Castro, 3352, 119; Maria Nilza de Andrade Araujo Silva, 3353, 120; Maria Shirley da Silva, 3354, 120; Marilene Braz da Silva, 3355, 120; Marisa Gabriella Martins Campos, 3356, 121; Marli Batista do Carmo Rodrigues, 3357, 121; Neulina do Couto Araújo, 3358, 121; Odair José Lucena dos Santos, 3359, 122; Paulo Henrique França da Costa, 3360, 122; Paulo Sérgio Messias Benfica, 3361, 122; Rafael de Lima Corrêa, 3362, 123; Rafael dos Santos Quirino, 3363, 123; Raimundo Nonato de Souza Rosa, 3364, 123; Raniely Nunes dos Santos, 3365, 124; Regina Silva Fernandes, 3366, 124; Rodrigo da Silva Barros Azevedo, 3367, 124; Rodrigo de Jesus Cesarino, 3368, 125; Rodrigo Rodrigues da Silva, 3369, 125; Ronaldo Passos Lopes, 3370, 125; Rosângela Costa Freires Bruno, 3371, 126; Rosângela Nunes de Sao Pedro, 3372, 126; Rosânia Souza Santos, 3373, 126; Solange Maria Monteiro de Carvalho, 3374, 127; Sidney Ronaldo da Silva, 3375, 127; Suelene Rocha da Silva, 3376, 127; Suely Pereira da Silva, 3377, 128; Tatiane Rios Souza, 3378, 128; Teilania Cristina Ferreira dos Santos Rodrigues, 3379, 128; Teresinha Araujo Silva, 3380, 129; Valderlene da Conceição Lopes, 3381, 129; Vanderlândia Leite de Medeiros, 3382, 129; Vânia das Neves de Oliveira de Souza, 3383, 130; Viviane Rodrigues dos Santos, 3384, 130; Wildiney Aparecida de Oliveira, 3385, 130; Zenaide

Ferreira dos Santos, 3386, 131; Zulmira Fernandes Nogueira, 3387, 131; Diretor Marcos Antonio de Sousa DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Sueli Cruz de Almeida Reg. nº 1.641-DIE/SEDF.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Jose Walter Gomes da Silva na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino do SESI/DF-Gama, publicada no DODF nº 76 de 22 de abril de 2010, por ter sido publicado indevidamente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 16 de setembro de 2010, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: PE 113/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada Viviane Kaliny Lopes de Souza, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. PE 127/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. PE 129/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. PE 134/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. PE 146/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. PE 153/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. PE 163/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. RE 023/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. RE 034/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. RE 049/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. RE 068/2010 e RE 067/2010, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. RE 069/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. RE 172/2010, Recorrente SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado Júlio Cesar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 17 de setembro de 2010, sexta-feira, às

quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: PE 061/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. PE 074/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. PE 078/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. PE 085/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. RE 348/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. RE 356/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. RE 002/2010, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. RE 005/2010, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. RE 007/2010, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. RE 013/2010, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. RE 015/2010, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. RE 015/2010, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. RE 033/2010 e RE 032/2010, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

Brasília/DF, 31 de agosto 2010.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## 1ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 14 de setembro de 2010, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 069/2010, Recorrente PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, Advogado Igor Vasconcelos Saldanha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire REO 012/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida LOTERIA PERMANENTE ABR LTDA, Advogado Francisco de Assis Campos Neto e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 15 de setembro de 2010, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 060/2010, Recorrente RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado Jacques Veloso de Melo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. RV 067/2010 e REO 010/2010, Recorrentes CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e Subsecretaria da

Receita, Advogada Luciana A. Rangel Bermudes e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Brasília/DF, 31 de setembro de 2010

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 13 de setembro de 2010, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 035/2010, Recorrente CASA DA CAMINHONETE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. RV 051/2010, Recorrente TINTAS CORAL LTDA. (AKZO NOBEL LTDA.), Advogada Leandra Paula Bastos Ferreira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 14 de setembro de 2010, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 385/2009, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI). PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 030/2010, Recorrente GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Brasília/DF, 31 de agosto de 2010.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHOS DO CHEFE

Reconhecimentos de Dívida

À vista das instruções contidas no processo nº 112.002.862/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2010, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, Reconheço a Dívida no valor de R\$ 81.625,98 (oitenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), a favor da empresa CAENGE S/A – CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, para custear despesa referente ao Reajustamento da 3ª Medição dos Serviços de execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e rede de drenagem pluvial na Quadra 11 e duplicação da DF – 135 para acesso ao Setor Habitacional Jardim Botânico – DF, relativo ao período de 01/02/2009 a 28/03/2009, conforme Atestado de Execução nº 1-0014/2010 SECONT/DU, devidamente atestado pelo Executor, conforme consta no citado processo. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 15.451.0084.1110.6949 – Execução de Obras de Urbanização no Bairro Jardim Botânico, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 131, credor: CAENGE S/A – CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, CNPJ: 00.578.443/0001-64. Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga, Chefe da Unidade de Administração Geral.

À vista das instruções contidas no processo nº 110.000.065/2010, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2010, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, bem como o Decreto nº 31.511, de 31.03.2010 e a Portaria nº 114, de 17.06.2010. Reconheço a Dívida no valor de R\$ 285.189,25 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), a favor da empresa SETA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA, para custear despesa referente à 2ª Medição dos Serviços de fresagem e recapeamento asfáltico na Via Estrada Abastecimento (E.A.), trecho do Eixo Monumental até as alças de acesso à EPIA - Brasília – DF, relativo ao período de 19/10/2009 a 17/11/2009, conforme Atestado de Execução nº 1-0027/2010 SECONT/DU, devidamente atestado pelo Executor, conforme consta no citado processo. Devendo

a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária 15.451.0700.3615.0001 – Programa de Manutenção e Conservação Urbanização. Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte: 331. Credor: SETA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.471.912/0001-41.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

### **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**

CNPJ Nº 00082.024/0001-37 NIRE 53 3 00001715

ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA E NONAGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADAS EM 28/04/2010.

Às 10 (dez) horas do dia vinte e oito do mês de abril do ano de dois mil e dez, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13,15,17, 19 e 21, em Águas Claras-DF, realizaram-se, cumulativamente, a 47ª Assembléia-Geral Ordinária e a 95ª Assembléia-Geral Extraordinária da CAESB, na forma preconizada pela Lei das Sociedades por Ações. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação das Assembleias-Gerais, foram procedidas averiguação do quorum necessário à efetivação das mesmas, oportunidade em que se constatou o comparecimento de 100% dos acionistas identificados adiante: DISTRITO FEDERAL, subscriptor de 6.698.826.710 ações ordinárias, representado pelo Procurador do Distrito Federal, Dr. FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, subscriptora de 717.243.182 ações ordinárias, representada pelo seu Presidente Dr. DALMO ALEXANDRE COSTA; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, subscriptora de 3.828.745 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. DIONÍSIO RUBEN DE MACEDO e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, subscriptora de 495 ações ordinárias, representada pelo seu procurador, Dr. RENE FERREIRA. Nesse momento, verificadas as assinaturas no Livro de Presença - Nº 02, constatou-se às fls. 24 o comparecimento de 100% dos acionistas da CAESB. Igualmente participaram dos trabalhos os Srs. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, na qualidade de Presidente da Caesb, o Dr. AFRÂNIO RODRIGUES JÚNIOR, na qualidade de representante do Conselho de Administração, a Drª. RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA, representante do Conselho Fiscal, a Contadora da CAESB, GISELLE MENDES FERREIRA e a Chefe da Controladoria da CAESB – Drª IZAILDA NOLETO CABRAL. Após a declaração de abertura das AGO/AGE pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia – Eng. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, assumiu a presidência das mesmas o representante do acionista Distrito Federal – Dr. FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM, que, para secretariá-lo convidou o procurador da acionista NOVACAP – Dionísio Ruben de Macedo, o qual prontamente aceitou. Na seqüência, procedeu-se à verificação das publicações exigidas por lei, oportunidade em que se constatou divulgado nos dias 9, 10 e 11 de março de 2010, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília, AVISO AOS ACIONISTAS, transcrito da seguinte forma: “A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, COMUNICA aos Senhores Acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, na sede da Empresa, localizada na Av. Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21 – Águas Claras, nesta Capital, a documentação de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativamente ao exercício de 2009. Águas Claras, 08 de março de 2010. A ADMINISTRAÇÃO”. Em seguida, foi verificado a divulgação, nos dias 15, 16 e 19 de abril de 2010, no Diário Oficial do DF o EDITAL DE CONVOCAÇÃO a seguir transcrito: “A Administração da Companhia e Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, CONVOCA os Senhores Acionistas para as Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária que serão instaladas às dez horas do dia 28/04/10, no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13,15,17, 19 e 21, em Águas Claras-DF, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Tomar as contas dos administradores, conhecer o Relatório Anual da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2009; II. Eleição do Conselho Fiscal; III. Eleição do Conselho de Administração. ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA I. Deliberar acerca da proposta da Administração para aumento do Capital Social da Companhia de R\$741.989.913,20, para, R\$804.115.708,00 (oitocentos e quatro milhões, cento e quinze mil, setecentos e oito reais) com a consequente alteração da redação do artigo 10 do Estatuto Social. II – Fixar remuneração dos Conselheiros e Diretoria. Brasília, 13 de abril de 2010. A ADMINISTRAÇÃO”. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente passou a tratar das matérias relacionadas à Assembléia-Geral Ordinária, relativamente ao exame da Prestação de Contas da Empresa referente ao exercício de 2009, oportunidade em que registrou não ter recebido, ainda, o parecer da Corregedoria Geral do Distrito Federal, razão pela qual estaria propondo fossem apreciados os demais elementos da AGO, após o que se suspenderia a Assembléia-Geral pelo tempo necessário à conclusão do relatório técnico por parte daquela CGDF, ficando, desde já, dispensada nova convocação formal, cuja reinstalação da Assembléia Geral se dará por mera comunicação. Colocada em discussão e em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade dos Senhores Acionistas. Na seqüência dos trabalhos, o Sr. Presidente passou à leitura, discussão e votação da matéria integrante do segundo item da pauta da Assembléia-Geral Ordinária, relativa à eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ocasião em que, na qualidade de representante do acionista Distrito Federal, apresentou proposta no sentido da

recondução, para o Conselho de Administração, dos Srs. AFRÂNIO RODRIGUES JÚNIOR, VIRGÍLIO DO REGO MONTEIRO NETO, CARLÚCIO MIGUEL LAQUIS, DURMAR FERREIRA MARTINS, NOBOR SAITO, CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS, JOSÉ OSMAR DA PONTE e CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE LIMA ROCHA e para completar a composição do colegiado, apresentou os nomes dos Srs. ANTONIO CAMBOIM DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA DO CARMO e LUIS AUGUSTO TSCHIEDEL CURADO. De forma similar, registra-se contemplar do encaminhamento do acionista majoritário para a permanência dos Membros Efetivos, no Conselho Fiscal, dos Srs. RAIMUNDO DA SILVA DE AQUINO, RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA e SONIA GROSSI e eleição dos Srs. MARCOS PAULO S. DE ALMEIDA e BRENNO DA SILVA ALVES e para Membros Suplentes, a recondução dos Srs. ANTÔNIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA, ANA MARIA LAZARY TEIXEIRA e NAIR MENDES RAMOS e eleição dos Srs. ROSICLÉ BATISTA DE ARRUDA e CRISTINA CARVALHO ARAÚJO DO NASCIMENTO. Submetida à votação, os Senhores Acionistas deliberaram favoravelmente quanto a proposição do acionista majoritário, consignando, ao final eleição dos Srs. RAIMUNDO DA SILVA DE AQUINO, SONIA GROSSI, RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA, MARCOS PAULO SILVA DE ALMEIDA e BRENNO DA SILVA ALVES, para membros do Conselho Fiscal, para cumprirem mandato a expirar-se na próxima Assembléia-Geral Ordinária dos Acionistas e os Srs. AFRÂNIO RODRIGUES JÚNIOR, VIRGÍLIO DO REGO MONTEIRO NETO, CARLÚCIO MIGUEL LAQUIS, NOBOR SAITO, DURMAR FERREIRA MARTINS, CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS, JOSÉ OSMAR DA PONTE, ANTONIO CAMBOIM DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA DO CARMO, LUIZ AUGUSTO TSCHIEDEL CURADO e CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, para membros do Conselho de Administração, para cumprirem mandato de 3 (três) anos. Consigna-se que os Conselheiros foram eleitos em substituição dos conselheiros José Mendonça Bezerra Filho, Antonio Carlos Vieira dos Santos, Luciano Jaime Peixoto, Antonio Francisco Gomes Barros e Milton Salvador de Almeida Júnior. Indica-se a seguir, a qualificação dos Conselheiros Fiscais ora eleitos: Membros Efetivos: RAIMUNDO DA SILVA DE AQUINO, brasileiro, casado, advogado, natural de Carolina/MA, filho de José Duarte de Aquino e Maria da Silva Aquino, Carteira de Identidade nº 095.181-SSP/DF e CPF nº 046.198.111-49; residente e domiciliado à SHIN QI 5 conjunto 4 casa 01 – Lago Norte; SONIA GROSSI, brasileira, divorciada, natural de Inhapim - MG, filha de Irineu Grossi e Maria Vitória Grossi, carteira de Identidade nº M-230.994-SSP/MG e CPF Nº 244.955.576-53, residente e domiciliada a Quadra 210, Bloco B Apto. 602 – Ed. Milenium Resort – Águas Claras, RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA, brasileira, casada, administradora, natural de Raul Soares/MG, filha de Álvaro Teixeira da Silva e Geralda Vidal dos Reis, Carteira de Identidade nº 324.070-SSP/DF e CPF nº 096.911.971-20, residente e domiciliada à QNE 30 casa 1 – Taguatinga/DF, MARCOS PAULO SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, natural de Brasília/DF, filho de Solange Silva de Almeida, Carteira de Identidade nº 2.138.277-SSP/DF e CPF nº 002.157.581-96, residente e domiciliado à QND 17, casa 12, Taguatinga Norte - DF; BRENNO DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, administrador, natural do Rio de Janeiro, filho de Alberto Alves e Ângela Maria Vaccaro Silva Alves, Carteira de Identidade nº 1577570-SSP/DFI e CPF nº 834.625.541-15, residente e domiciliado à SQN 402, bloco I, apto. 116 – Asa Norte/DF. Membros Suplentes: ANTÔNIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, natural de Coronel Pacheco/MG, filho de Geraldino D. A Pereira e Dulce Loures Vieira Pereira, Carteira de Identidade nº 428.190-SSP/DF e CPF nº 129.128.837-68, residente e domiciliado à SHIN – Quadra 16, conjunto 3, casa 19 – Lago Norte – Brasília-DF; ANA MARIA LAZARY TEIXEIRA, brasileira, solteira, advogada, natural de São Gonçalo/RJ, filha de Newton Lazary Teixeira e Florinda da Silva Taveira, Carteira de Identidade nº 4290-OAB/DF e CPF nº 054.306.827-72, residente e domiciliada à SQN 106, Bloco K, apto. 101 – Asa Norte, Brasília-DF; NAIR MENDES RAMOS, brasileira, casada, contadora, natural de Presidente Olegário/MG, filha de José Mendes Júnior e Nair Pinheiro Mendes, Carteira de Identidade nº 188.579-SEP/DF e CPF nº 023.294.761-91, residente e domiciliada à SHIN QI 06, conjunto 5, casa 24 – Lago Norte; CRISTINA CARVALHO ARAÚJO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, pedagoga, natural do Rio de Janeiro, filha de Eleutério Castanho de Carvalho e Olívia dos Santos Carvalho, Carteira de Identidade nº 702.103-SSP/DF e CPF nº 287.832.121-91, residente e domiciliada à QE 17 conjunto H, casa 14 – Guará II, Brasília-DF e ROSICLÉ BATISTA DE ARRUDA, brasileiro, divorciado, administrador, natural de Carolina/MA, filho de Honorato Campelo Arruda e Julieta Batista de Arruda, Carteira de Identidade nº 139.699-SSP/DF e CPF nº 029.402.051-91, residente e domiciliado à Rua 8 Norte, lote 2, apto. 703 – Residencial Cervantes, Águas Claras, Brasília/DF. Igualmente, indica-se, a seguir, a qualificação dos Membros do Conselho de Administração: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, natural de Bom Despacho/MG, filho de Tarcísio Ferreira Leite e Conceição Rodrigues Ferreira Leite, portador da Carteira de Identidade Nº M1-142.293-SSP/MG e do CPF Nº 131.653.806-00, residente e domiciliado à SHIN QI 12, conjunto 6, casa 19 – Lago Norte; AFRÂNIO RODRIGUES JÚNIOR, brasileiro, divorciado, natural de Uberlândia/MG, advogado, filho de Afrânio Rodrigues da Cunha e Adorama Agel da Cunha, Carteira de Identidade nº 099.319-SSP/DF e CPF nº 001.841.101-06, residente e domiciliado à SQS 111, bloco F apto. 504 – Asa Sul; VIRGÍLIO DO REGO MONTEIRO NETO, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Teresina/PI, filho de Emanoel Messias Neiva Monteiro e Maria de Deus Neiva Monteiro, Carteira de Identidade nº 411.259-SSP/PI e CPF nº 306.006.691-49, residente e domiciliado à SHIN QI 5 conjunto 5 casa 3 – Lago Norte; CARLÚCIO MIGUEL LAQUIS, brasileiro, desquitado, comerciante, natural de Luziânia/GO, filho de Jorge Miguel Laquis e Maria D' Aparecida Batista, Carteira de Identidade nº 1.913.022-SSP/GO e CPF nº 302.893.191-53, residente e domiciliado à Av. Central, casa 02, Centro – Luziânia – GO; NOBOR SAITO, brasileiro, casado,

analista de sistemas, filho de Massaihti Saito e Elza da Costa Leite Saito, Carteira de Identidade nº 3.040.225-SSP/SP e CPF nº 610.075.528-91, residente e domiciliado à SHIS QI 03, conj. 8, casa 13 – Lago Sul; CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, natural de Diamantina/MG, filho de David Felício dos Santos e Maria da Conceição Oliveira Santos, Carteira de Identidade nº M-2.063.814-SSP/DF e CPF nº 002.065.206-20, residente e domiciliado à SHIS QI 15, conj. 14, casa 02 – Lago Sul; JOSÉ OSMAR DA PONTE, brasileiro, casado, comerciante, natural de Sobral/CE, filho de Francisco Chagas Ponte e Teresinha Carneiro da Ponte, Carteira de Identidade nº 267.420-SSP/DF e CPF nº 033.269.341-49, residente e domiciliado à SRL Q. 02, conj. I lote 40, loja 1 – Planaltina; DURMAR FERREIRA MARTINS, brasileiro, engenheiro, natural de Rio Verde/GO, filho de Durcesio Martins e Ana Ferreira Martins, Carteira de Identidade nº 844/D-CREA/DF e CPF nº 032.944.551-00, residente e domiciliado à SHIS QL 02 conjunto 06 casa 04 – Lago Sul – Brasília/DF; CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, natural de Brasília/DF, filho de José Sebastião Cerqueira Lima Rocha e Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha, Carteira de Identidade nº 787.748-SSP/DF e CPF nº 523.285.801-59, residente e domiciliado à SQS 114, bloco A, apto. 202 – Asa Sul – Brasília/DF; LUIZ AUGUSTO TSCHIEDEL CURADO, brasileiro, separado, natural de Brasília/DF, filho de Luiz de Lourdes Bernardes Curado e Lucida Maria Tschiedel Curado, Carteira de Identidade nº 837.675-SSP/DF e CPF nº 461.728.741-87, residente e domiciliado à SHIN QI 10, conjunto 7, casa 27 – Lago Norte – Brasília/DF; FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA DO CARMO, brasileiro, casado, bancário, natural de Goianésia-GO, filho de Francisco Martins do Carmo e Geralda Cândida do Carmo, Carteira de Identidade nº 1.882.459-SSP/GO e CPF nº 354.996.991-00, residente e domiciliado à QNJ 46, casa 15 – Taguatinga Norte/DF; ANTONIO CAMBOIM DE SOUZA, brasileiro, casado, bancário aposentado, filho de Pedro Serafim de Souza e Maria das Dores Camboim, Carteira de Identidade nº 155.505-SSP/DF e CPF nº 046.167.151-49, residente e domiciliado à CNM 40 conj. “C” casa 36 – Ceilândia/DF. Na sequência, o Sr. Presidente passou a tratar dos temas integrantes da Assembléia-Geral Extraordinária dos Acionistas, mencionando, primeiramente, aquele objeto do item II da ordem do dia, ou seja, fixar remuneração dos Conselheiros e Diretores da Companhia, oportunidade em que votou no sentido de que seja mantido o percentual aplicado no último exercício, ou seja, o valor de R\$22.068,83 (vinte e dois mil, sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), visto que o valor do teto é decorrente do Decreto nº 28.113, de 11 de julho de 2007, e, para o cargo de Diretor da Caesb fica estabelecido o valor correspondente a 90% (noventa por cento) da remuneração do Presidente desta Empresa, recomendando, ainda, que o procedimento utilizado para o pagamento do “jeton” dos conselheiros continue igual ao atualmente praticado, 20% (vinte por cento) da remuneração do Presidente da Companhia. Consultados, os demais representantes acompanharam o posicionamento do acionista controlador. Indo além, o Sr. Presidente passou a tratar do I assunto da ordem do dia da AGE, deliberar acerca da proposta da Administração para aumento do Capital autorizado da Companhia de R\$741.989.913,20 para R\$804.115.708,00, bem como pela alteração do art. 10 do Estatuto Social. Neste momento, o Sr. Presidente informou aos demais acionistas que a aprovação do aumento do capital social dependia, também, da aprovação das contas dos administradores e do relatório anual da Administração relativos aos exercícios de 2008 e 2009, razão pela qual a matéria deveria permanecer em aberto. O Presidente colocou o assunto em discussão e votação, oportunidade em que os Senhores Acionistas deliberaram favoravelmente a suspensão dos trabalhos da AGE, pelo tempo necessário. Na sequência, transcreve-se, o VOTO do Distrito Federal: “INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. ASSUNTO: Assembléia-Geral Ordinária e Assembléia-Geral Extraordinária de 28 de abril de 2010. Cuida-se de Assembléia-Geral Ordinária e de Assembléia-Geral Extraordinária da CAESB, a ser realizada em 28 de abril de 2010, às 10h, na sede da companhia, consoante notícia a Carta nº 13.918/2010-PRA, assinada pela Ilma. Sra. Controladora-Chefe Izailda Noleto Cabral. Na pauta da AGO estão os seguintes temas: a) tomar as contas dos administradores, conhecer o Relatório Anual da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2009, apreciando relatórios, os pareceres do Auditor Independente e do Conselho Fiscal e a Decisão do Conselho de Administração; b) eleger os membros do Conselho Fiscal; e c) eleger os membros do Conselho de Administração. Na pauta da AGE, consta a deliberação acerca da proposta da Administração para aumento do Capital Social da Companhia de R\$ 741.989.913,20 (setecentos e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e treze reais e vinte centavos), para R\$ 804.115.708,00 (oitocentos e quatro milhões, cento e quinze mil e setecentos e oito reais), com a consequente alteração do art. 10 do Estatuto Social, além da fixação da remuneração dos Conselheiros e Diretoria. Passando à apreciação das matérias atinentes à AGO, relativamente ao item “a” da ordem do dia, que diz respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores da CAESB pertinentes ao exercício de 2009, em face de circunstâncias alheias à vontade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o tema não poderá ser apreciado nessa assentada. Com efeito, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal não recebeu os autos pertinentes às contas da Companhia relativas ao exercício de 2008, que, segundo informações, estão na Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a quem compete realizar auditoria nos respectivos demonstrativos. Além disso, relativamente às contas da Companhia relativas ao exercício de 2009, não há notícia de que haja, da mesma maneira, parecer técnico conclusivo da Corregedoria-Geral do Distrito Federal. Assim, à míngua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista majoritário, resta obstada, por ora, a deliberação quanto a este ponto da pauta. Nesse sentido, pedindo as devidas escusas aos demais acionistas, o voto do Distrito Federal é pela suspensão da deliberação do tema concernente às contas da CAESB até que sejam conhecidos os pronunciamentos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal acerca das contas dos administradores e relatório anual de Administração referentes aos exercícios de 2008 e 2009, os quais permanecem pendentes de parecer técnico

conclusivo. No que toca aos itens “b” e “c” da pauta da AGO, vota o Distrito Federal no sentido de que sejam indicados os nomes listados no Ofício nº 448/2010-GAB/SEG, a seguir identificados: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: AFRÂNIO RODRIGUES JÚNIOR, VIRGÍLIO DO REGO MONTEIRO NETO, CARLÚCIO MIGUEL LAQUIS, DURMAR FERREIRA MARTINS, NOBOR SAITO, CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS, JOSÉ OSMAR DA PONTE, ANTONIO CAMBOIM DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA DO CARMO, LUÍS AUGUSTO TSTHIEVL CURRADO, CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE LIMA ROCHA. CONSELHO FISCAL: RAIMUNDO DA SILVA AQUINO, SONIA GROSSI, RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA, MARCOS PAULO S. DE ALMEIDA, BRENO DA SILVA ALVES. Passando às matérias da Assembléia Geral Extraordinária, destaco que a deliberação acerca da proposta da Administração para aumento do Capital Social da Companhia depende da aprovação das contas dos administradores e relatório anual de Administração relativos aos exercícios de 2008 e 2009, razão pela qual a matéria deverá permanecer em aberto. Por fim, quanto à proposta de remuneração dos Conselheiros e Diretoria, considerando que o valor proposto obedece ao que disposto no Decreto n. 28.113/2007, de 11 de julho de 2007, que fixa a remuneração do Presidente em R\$ 22.068,83 (vinte e dois mil e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos) e 90% (noventa por cento) deste valor para os cargos de Diretores. Quanto ao jeton, o Distrito Federal vota no sentido de que seja mantido o percentual aplicado no último exercício. Este o voto do Distrito Federal. Brasília, 28 de abril de 2010. MARCELO LAVOCAT GALVÃO – Procurador-Geral do Distrito Federal”. Indagando dos presentes se haveria outro assunto a tratar e, não havendo manifestação, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, da qual para constar, eu (DIONÍSIO RUBEN DE MACEDO) lavrei e subscrevo a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembléias Gerais da CAESB”. FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM - DALMO ALEXANDRE COSTA - DIONÍSIO RUBEN DE MACEDO - RENE FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 127, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, e o que consta do processo 080.013.323/2009, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO	I		DESPESA				RS 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						103.566.928	
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 000168 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.11	0	100	3.107.214	3.107.214	
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 010579 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	69.990.385	69.990.385	
12.362.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 000170 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							

12.363.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.90.11	0	100	19.429.116	19.429.116
RaE 000171 0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	642.114	642.114
12.365.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.90.11	0	100	10.398.099	10.398.099
RaE 001830 0040	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	10.398.099	10.398.099
2010AC00382	TOTAL						103.566.928

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Art. 6º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 58 de 02 de junho de 2010, publicada no DODF nº 148 de 03 de agosto de 2010, página 34, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 275.000.383/2010.

Art. 2º. Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 66 de 17 de junho de 2010, publicada no DODF nº 148 de 03 de agosto de 2010, página 34, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 275.000.440/2010.

Art. 3º. Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 66 de 17 de junho de 2010, publicada no DODF nº 148 de 03 de agosto de 2010, página 34, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 275.000.444/2010.

Art. 4º. Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 77 de 14 de julho de 2010, publicada no DODF nº 148 de 03 de agosto de 2010, página 34, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 275.000.560/2010.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARGA VILANI POTI DE SOUZA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e Considerando o elevado número de documentos encaminhados à Direção-Geral e que, na sua maioria, não dependem de pronunciamento ou decisão do Diretor-Geral, Considerando que o Gabinete da Direção-Geral não dispõe de estrutura funcional e pessoal para tamanha demanda, Considerando que os assuntos tratados são de competência técnica e dizem respeito a área específica, Considerando que cabe ao Agente Público pautar pela presteza, cumprimento de prazos e demais providências que visem ao bom atendimento, à comodidade e à satisfação dos usuários, Considerando que as respostas aos expedientes oriundos da justiça possuem tratamento prioritário e obrigatório dentro dos prazos determinados, e Considerando os princípios administrativos da eficiência e economicidade, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Chefe da Procuradoria Jurídica - Projur para receber, analisar e responder aos documentos:

- I – Originários da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- II – Originários do Poder Judiciário, excetuados os casos previstos nos Artigos 2º, 3º e 4º;
- III – Originários do Ministério Público;

Art. 2º. Delegar competência ao Gerente da Gerência de Controle de Veículos - Gervei para receber, analisar e responder aos documentos:

- I – Originários do Poder Judiciário e da Receita Federal que tratem de bloqueio, desbloqueio, consultas, alterações e informações cadastrais relativas a veículos;
- II – Relativos a comunicado de venda, nos casos recebidos via correio, malote ou protocolizados nos balcões de atendimento do Núcleo de Comunicação e Documentação Administrativa - Nudoc, salvo os casos protocolizados nos Guichês de Atendimento ao Público;
- III – Relativos a comunicado de veículos sinistrados, com avarias de média e grande monta;
- IV – Relativos a informações sobre alienação e leilão de veículos, provenientes de outros órgãos públicos.

Art. 3º. Delegar competência ao Gerente da Gerência de Infrações e Penalidades - Gerip para receber, analisar e responder aos documentos:

- I – Originários do Poder Judiciário que tratem de aplicação de penalidades;
- II – Relativos à defesa de Notificação de Autuação (Defesa Prévia);
- II – Relativos à solicitação de transformação de penalidade em advertência;
- III – Relativos à identificação de condutor infrator;
- IV – Relativos à defesa que trate de processos de aplicação de penalidades de suspensão e cassação;
- V – Relativos à solicitação de imagem de notificação;
- IV – Relativos à solicitação de segunda via de notificação ou Auto de Infração.

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL  
ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						103.566.928
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
RaE 000168 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.92	0	100	3.107.214	3.107.214
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
RaE 010379 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	69.990.385	69.990.385
12.362.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
RaE 000170 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	19.429.116	19.429.116
12.363.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
RaE 000171 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	642.114	642.114
12.365.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
RaE 001830 0040 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	10.398.099	10.398.099
2010AC00382	TOTAL					103.566.928

Art. 4º. Delegar competência ao Gerente da Gerência de Habilitação e Controle de Condutores - Gerhab para receber, analisar e responder aos documentos:

I – Originários do Poder Judiciário que tratem de consultas referentes ao cadastro de condutores.  
Art. 5º. Delegar competência ao Gerente da Gerência de Engenharia - Geren para receber, analisar e responder aos documentos:

I – Relativos à sinalização horizontal, sinalização vertical, redutores e controladores de velocidade;  
II – Relativos à interdição em decorrência de obras em vias públicas.

Art. 6º. Os casos que suscitem dúvidas ou demandem decisão deverão ser apreciados pelo diretor da área correspondente, o qual, julgando necessário, submeterá ao conhecimento e decisão do Diretor-Geral.

Art. 7º. Deverá ser elaborado relatório mensal contendo o quantitativo dos documentos e outros dados relevantes que, porventura, sejam detectados pelos setores.

Art. 8º. Em todo documento encaminhado aos setores supracitados será aposto pelo Núcleo de Comunicação e Documentação Administrativa - Nudoc carimbo de encaminhamento no canto inferior direito, devendo aquele conter o número desta Instrução, o Artigo que delegou a competência à unidade específica, o número de cadastro no Sistema Getran, assinatura e matrícula do Servidor responsável pelo envio.

Parágrafo Único – O modelo do carimbo mencionado neste Artigo será desenvolvido pelo Núcleo de Secretariado Executivo - Nusec.

Art. 9º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

#### INSTRUÇÃO Nº 211, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 218/2009, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, processos números 055.025077/2010, 055.025185/2010, 055.025184/2010, 055.025183/2010 e 055.025386/2010, respectivamente aos credenciados PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ Nº 50.533.876/0001-71; TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ Nº 78.199.262/0001-14; SOMA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 10.338.198/0001-71; SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 01.582.044/0001-30; MINASMÁQUINAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ Nº 71.045.363/0001-91.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

#### INSTRUÇÃO Nº 212, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, Do Detran-DF de 16 de março de 2007 e em observância a Instrução nº 218/2009, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de 01 (hum) ano, a título precário, a partir da data da assinatura, o acesso e uso do sistema Detran-DF, relativo a veículos, mediante termo de adesão, FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, PROCESSO 055.025995/2010, CNPJ 91.107.581/0001-10; SICREDI MARINGA-PR, PROCESSO 055.025997/2010, CNPJ 79.342.069/0001-53.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

#### INSTRUÇÃO Nº 218, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: processo 055.025575/2010 - Dorgival Bueno de Oliveira CRM/DF 042 e Processo 055012854/1999 Luciene Ribeiro Vianna CRP/DF 4927.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### RETIFICAÇÃO

Tendo em vista o Despacho nº 02/2010-GAG, de 31 de agosto de 2010, do Governador, e considerando o contido no PDTU, PTU, e processo administrativo nº 030.001.744/2006 e Ofícios nº 630/2010-GAB/ST, de 20/08/2010, e nº 649/2010-GAB-ST, de 31/08/2010, retificar o objeto da Portaria nº 07, de 29 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 24, pág. 32, de 03 de

fevereiro de 2010, para ONDE SE LÊ: "... conduzir o processo licitatório, na modalidade Concorrência, para outorga de 300 (trezentos) veículos (ônibus) para o Serviço Básico do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal...", LEIA-SE: "... conduzir o processo licitatório da frota de ônibus para o Serviço Básico do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal, na quantidade necessária para a regularização dos contratos vencidos...", conforme instrução contida no processo 0090.000.455/2010.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Reconhecimento de Dívida

Processo: 371.000.768/2009. Interessado: CARLINA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com base no inciso I do art 38 c/c os incisos II e IV do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, de acordo com as instruções contidas no processo citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do mesmo diploma legal e, ainda, as disposições do Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010, reconheço a dívida decorrente da despesa realizada, determino a emissão da Nota de Empenho e a conseqüente liquidação e pagamento, no valor de R\$ 714.912,10 (setecentos e quatorze mil e novecentos e doze reais e dez centavos) em favor da empresa CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. referente à parcela remanescente do Contrato de Prestação de Serviços celebrado pela BRASILATUR com a referida empresa tendo por objeto a decoração e instalação de motivos natalinos para realização do Natal/2009 em Brasília, na Esplanada dos Ministérios - Projeto "Magias e Encantos do Natal", cujas despesas serão custeadas com recursos alocados no Programa de Trabalho 23.695.0189.9068.6961 – Apoio à Realização de Eventos no Distrito Federal, Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Contabilidade Orçamento e Finanças para os demais procedimentos administrativos.

MANOEL LUIZ CAMILO DE MORAES ANTUNES

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

#### DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 42.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de restituição abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, CNPJ/CPF, Taxa ou Auto de Infração, Exercício e Valor: 361.011.128/2008, PONTO CINCO CONFECÇÕES E CONserto DE ROUPAS LTDA ME, 07.144.543/0001-21, TFLIF, 2008, R\$ 113,68; 361.006.630/2008, BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, 33.136.888/0001-43, TFLIF, 2007, R\$837,28; 361.007.026/2008, CENTRO AUTOMOTIVO CARVALHO LTDA ME, 26.430.652/0001-50, TFLIF, 2007, R\$110,27; 361.000.822/2008, CENTRO ODONTOLÓGICO GAMA LTDA, 01.226.247/0001-17, TVS, 2003, R\$405,36; 361.007.027/2008, VISUAL & ART VIAGEM E TURISMO LTDA, 07.200.709/0003-41, TFLIF, 2008, R\$106,52; 361.002.062/2009, MOEMA ANDRADE LIMA EPP, 02.915.824/0001-17, TFO, 2008, R\$3.479,85; 361.002.514/2009, RODOVIÁRIO RAMOS LTDA, 25.100.223/0001-51, TFLIF, 2007, R\$135,15; 340.002.233/2006, LENY DE OLIVEIRA MAGALHÃES ME, 07.480.865/0001-41, TVS, 2006, R\$22,00; 361.001.871/2007, AURELIANO JOSÉ RODRIGUES FILHO, 003.390.081-72, TVS, 2007, R\$ 45,14; 361.000.758/2008, BANCO BRADESCO SA, 60.746.948/3229-00, TFLIF, 2004 e 2006, R\$ 14.415,50; 127.005.267/2010, JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA, 00.108.670/0001-26, AI Nº 1141/2004, 2004, R\$3.385,92; 361.012.698/2008, BPP PARTICIPAÇÕES LTDA, 05.216.448/0001-60, TFO, 2007, R\$748,91; 361.012.777/2008, TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 08.862.912/0001-84, TFO, 2008, R\$54,76; 361.011.130/2008, EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, 06.626.253/0305-73, TFLIF, 2008, R\$170,90. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

#### DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 43.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de restituição abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, CNPJ/CPF, Taxa e Exercício: 361.008.844/2008, ORCA VEÍCULOS LTDA, 00.549.675/0005-18, TFLIF, 2008; 340.002.280/2006,

BARBEARIA E PERFUMARIA SÃO JORGE LTDA ME, 00.062.414/0001-45, TVS. 2006; 361.012.701/2008, DEBUS E GIACOMONI TREINAMENTO E ASSESSORIA LTDA, 03.848.026/0001-82, TFLIF, 2008; 043.005.843/2005, HIDRACOL MATERIAL P/ CONTRUÇÃO LTDA ME, 24.907.966/0001-75, TFIAP, 2005; 046.005.488/2006, CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, 01.121.175/0003-81, TFLIF, 2007. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 30 de agosto de 2010. (\*)

Informação nº 216/2010 – DGA (AA); Processo nº 25337/2010; Assunto: Inscrição de servidor no I Seminário Nacional “Orçamento e Finanças Públicas – Regras Fundamentais para Final de Mandato”, a realizar-se nesta cidade, no período de 02 a 03/09/2010. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 208/96, o afastamento servidor Rodrigo de Pina Alvares para participar do Seminário Nacional “Orçamento e Finanças Públicas – Regras Fundamentais para Final de Mandato”, a realizar-se nesta cidade, no período de 02 a 03/09/2010, bem como AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexistência de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de \$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em favor da empresa ESAD – Consultoria SS Ltda., para atender despesa com a referida participação.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2010, página 27.

## SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 60/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2010(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4373.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 745/98, Aposentadoria, Francisco Ferreira Dias; 2) 18305/05, Pensão Militar, Helena de Souza Mendonça; 3) 11771/06, Representação, CLDF; 4) 3157/08, Representação, GPG; 5) 3381/09, Aposentadoria, Antônio Luiz Pereira dos Santos; 6) 13255/09, Aposentadoria, Sergio Roberto da Silva; 7) 30435/09, Contrato, DETRAN; 8) 34414/09, Pensão Civil, Genilza Peres de Aquino Marques; 9) 40171/09, Aposentadoria, Jose Eliud Vitor dos Santos; 10) 1945/10, Aposentadoria, GERVÁSIO SUARES DA SILVA; 11) 4472/10, Aposentadoria, Maria Magnolia dos Santos Arrais; 12) 9903/10, Aposentadoria, Humberto Luiz Guimarães Moraes; 13) 14181/10, Aposentadoria, SERGIO ROBERTO CHAMAS; 14) 18250/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 18969/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 16) 21161/10, Aposentadoria, Maria da Conceição Oliveira de Andrade Pereira.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1241/04, Representação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, Advogado(s): ADRIANO CÉSAR SANTOS RIBEIRO, Diego Danieli, Érica Lima de Paiva, Raul Canal; 2) 4832/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 3) 21208/07, Auditoria de Regularidade, SEL; 4) 37406/07, Aposentadoria, José Marcelo Siqueira Leite; 5) 13617/08, Representação, Gabinete Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; 6) 16950/08, Licitação, SE; 7) 17463/09, Solicitações de Informações, 3ª ICE - DIV. ACOMP.; 8) 27450/09, Representação, PMDF; 9) 32853/09, Aposentadoria, Inaldo Cabral de Araujo; 10) 32870/09, Aposentadoria, Francisco Xavier da Silva Teles; 11) 34180/09, Reforma (Militar), Alvimar Valério Santos; 12) 36069/09, Pensão Civil, Carlos Antonio de Oliveira; 13) 37529/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 14) 18136/10, Aposentadoria, Maria Luci dos Santos Almeida; 15) 21196/10, Aposentadoria, Maria Lucia Muniz; 16) 22974/10, Aposentadoria, Maria do Carmo Lima.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3888/86, Convênio, 3ª ICE Acomp; 2) 5380/98, Fiscalização de Pessoal, 3ª ICE Acomp; 3) 12838/05, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 13770/05, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 5384/09, Tomada de Contas Especial, TCDF; 6) 11996/09, Inspeção, RA XIX - CANDANGOLÂNDIA.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 01/09/2010 15h31

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4368

Aos 19 dias de agosto de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4367 e Extraordinária Reservada nº 733, ambas de 17.08.10.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 032/10-GCIM, do Chefe de Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração das férias do titular daquele Gabinete para o período de 30.08 a 09.09.10.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2009002011052-1, impetrado por João de Siqueira e Silva Júnior e outros.

Projeto de Lei Complementar (substitutivo)

A Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 261/03, contendo a Representação nº 01/2003-GAB/MV, da Conselheira MARLI VINHADELI, propondo a atualização e o aprimoramento da Lei Complementar nº 1/94.

### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 33612/2009 - Despacho 291/2010. Contrato: Processo 11212/2010 - Despacho 288/2010. Dispensa / Inexistência de Licitação: Processo 30540/2009 - Despacho 287/2010. Inspeção: Processo 3255/2010 - Despacho 294/2010. Licitação: Processo 39271/2007 - Despacho 289/2010, Processo 34007/2009 - Despacho 290/2010. Pensão Militar: Processo 40068/2005 - Despacho 293/2010. Representação: Processo 32411/2009 - Despacho 292/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 2227/1998 - Despacho 130/2010, Processo 5568/2010 - Despacho 131/2010. Denúncia: Processo 17873/2010 - Despacho 132/2010. Licitação: Processo 19604/2010 - Despacho 133/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 5302/2006 - Despacho 401/2010, Processo 21887/2007 - Despacho 403/2010. Inspeção: Processo 35569/2009 - Despacho 405/2010. Licitação: Processo 5813/2009 - Despacho 406/2010. Pensão Civil: Processo 23333/2005 - Despacho 402/2010. Pensão Militar: Processo 3728/2004 - Despacho 404/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1874/2004 - Despacho 407/2010, Processo 746/2007 - Despacho 409/2010, Processo 9570/2008 - Despacho 408/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 5630/2010 - Despacho 121/2010, Processo 14106/2010 - Despacho 122/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 17032/2010 - Despacho 123/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 33159/2009 - Despacho 790/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 9605/2007 - Despacho 791/2010, Processo 9562/2008 - Despacho 792/2010, Processo 37540/2008 - Despacho 789/2010.

### JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.066/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.805/01) - Retificação do ato de aposentadoria de KEILA BRASIL DOS REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.289/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 72 a 90 do processo apenso, referente ao trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 2007.00.2.003805-0, na qual é parte a servidora Keila Brasil dos Reis, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4250/2008; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 26/05/2010, na parte referente à servidora Keila Brasil dos Reis, a fim de excluir os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e incluir o § 8º do art. 40 da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 3.916/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.022/92; apenso o Processo GDF nº 53.001.460/04) - Pensão militar instituída por LITEMBERGUE FELISMINO DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.290/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 40 a 43 do Processo nº 053.001.460/04, em apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6281/2009; II - determinar a baixa dos processos apensos em nova diligência saneadora, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anule o ato de fl. 42, tendo em vista o novo entendimento do TCDF, esposado na Decisão nº 662/2010, prolatada no Processo nº 8748/05, quanto ao pagamento da pensão militar à filha maior de idade, com fundamento no art. 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/02, com redação dada pela Lei nº 10.556/02, devendo dar ciência à Sra. LÍLIAN SOARES DE SOUZA de que somente poderá usufruir do benefício após a extinção da beneficiária de primeira ordem; b) após o atendimento da medida objeto da alínea anterior, retifique novamente a concessão, para substituir na fundamentação legal o § 3º pelo § 1º do art. 39 da Lei nº 10.486/02; c) torne sem efeito o título de pensão de fl. 43, atentando para o reflexo dessa medida junto ao SIAPE; III - autorizar a remessa àquela Corporação de cópia do relatório/voto da Relatora, para subsidiar o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

PROCESSO Nº 4.620/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.152/05) - Aposentadoria de WALTER LEITE DE PONTES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.291/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.908/07 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2007. - DECISÃO Nº 4.292/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 344/357; II. considerar quite com o erário distrital, relativamente ao disposto na Decisão nº 3.593/09 e no Acórdão nº 129/09, o responsável nominado no § 8º do referido voto; III. autorizar: a) a cientificação do responsável, do Ministério Público que atua junto a este Tribunal e da Procuradoria Geral do DF desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subseqüentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 24.975/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.538/91; apenso o Processo GDF nº 80.011.075/05) - Pensão civil instituída por JOANA EUGÊNIO DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 4.293/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar

conhecimento dos documentos de fls. 77 a 89 do Processo nº 080.011.075/2005, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4029/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.050/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.286/07) - Aposentadoria de PAULO FERREIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.294/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - determinar à Polícia Civil do DF que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 26/28-apenso, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão 2.581/2005 (239 dias) e encerrar em 31/08/2006 a contagem para o adicional por tempo de serviço, em face da reestruturação erigida pela MP 308/2006 (Lei federal 11.361/2008); b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.168/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.325/07) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LEITE-PCDF. - DECISÃO Nº 4.295/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.551/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.480/07) - Aposentadoria de ALEXANDRE RIBEIRO SARMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.296/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - determinar à Polícia Civil do DF que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 29/31-apenso, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o período em que o servidor esteve cedido à CLDF (318 dias) e o acréscimo referente à Decisão 2.581/2005 (6 dias), bem como para encerrar em 31/08/2006 a contagem para o adicional por tempo de serviço, em face da reestruturação erigida pela MP 308/2006 (Lei federal 11.361/2008); b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.586/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.709/07) - Aposentadoria de WILSON OSMAR MONTEIRO DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.297/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - determinar à Polícia Civil do DF que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 27/29-apenso, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão 2.581/2005 (223 dias) e encerrar em 31/08/2006 a contagem para o adicional por tempo de serviço, em face da reestruturação erigida pela MP 308/2006, convertida na Lei federal 11.361/2008; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.481/08 (apenso o Processo TCDF nº 7.945/93; apenso o Processo GDF nº 54.001.338/04) - Pensão militar instituída por JOSÉ BARROS DE AGUIAR-PMDF. - DECISÃO Nº 4.298/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos processos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que essa Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) promova nova retificação do ato de fl. 25 do Processo nº 54.001338/2004, excluindo, em consonância com o disposto na Decisão TCDF nº 662/2010, as expressões “na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiária” e “no valor mensal, inicial de R\$ 1.998,14 (um mil novecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), per si”; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 26/27 do processo acima indicado, destinando todo o benefício pensional à viúva, Sra. Evangelina Rocha de Aguiar; c) torne sem efeito o título de pensão substituído; d) providencie, junto ao SIAPE: 1) a cessação do pagamento da pensão militar de que se trata a Jaciára de Aguiar Alves, filha maior do instituidor; 2) a integralização do pagamento do benefício pensional à Sra. Evangelina Rocha de Aguiar, viúva do ex-militar; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de se observar o disposto na alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, no sentido de que “a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II, da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento”. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 27.693/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.634/04) - Pensão militar instituída por ANTÔNIO MARIA FERREIRA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.299/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 66 a 70 do Processo nº 054.000.634/2004, considerando cumprida parcialmente a diligência objeto da Decisão nº 1283/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, à vista do contido no item II da Decisão nº 1283/2010, elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 60 do Processo nº 054.000.634/2004, tornando-a sem efeito, para corrigir o Adicional de Tempo de Serviço para 19%, tendo em vista que, nos termos do art. 62 da Lei nº 10.486/02 e inciso II da Decisão TCDF nº 2132/2007, o tempo de serviço prestado pelo ex-militar, para essa finalidade, foi de 19 anos, 02

meses e 20 dias, sendo 18 anos, 03 meses e 28 dias prestados à Corporação e 10 meses e 22 dias ao então Ministério do Exército; IV - informar àquela Corporação que o Tribunal de Contas do Distrito Federal verificará, em futura auditoria, o cumprimento da medida indicada no item precedente; V - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 13.476/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.362/09) - Pensão militar instituída por JOSÉ NILTON MATOS-CBMD. - DECISÃO Nº 4.300/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 35 a 39 do Processo nº 053.000.362/09, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 923/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre a possibilidade, “ex vi” do disposto no item II da Decisão TC nº 2132/2007, do cômputo, para fins de adicional de tempo de serviço, dos 180 dias de licença especial não usufruída pelo extinto militar; IV - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.757/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.941/09) - Aposentadoria de JÚLIO LOPES HOTT-PCDF. - DECISÃO Nº 4.301/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - determinar à Polícia Civil do DF que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 37/39-apenso, para considerar como averbado o tempo prestado, pelo servidor, no cargo de Agente de Polícia e considerar como 09/02/96 a data de seu ingresso no cargo de Delegado de Polícia; b) acostar aos autos a certidão comprobatória do tempo referente ao cargo de Agente de Polícia; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.009/09 - Edital nº 01, do Concurso Público 02/2009-TERRACAP, que regula o concurso público para o preenchimento de vagas em diversos empregos, em conformidade com o plano de empregos e salários e o regimento interno da Companhia Imobiliária de Brasília, e formação de cadastro de reserva. - DECISÃO Nº 4.302/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos e editais de fls. 66 a 108, considerando satisfatórias as medidas adotadas quanto ao Concurso Público 2/2009-TERRACAP, de que trata o Edital nº 01; II - autorizar o arquivamento dos autos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 41.500/09 - Representação formulada pela OMNI Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., noticiando ao Tribunal possíveis irregularidades em dispensa de licitação objetivando a contratação de serviços de vigilância pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS. - DECISÃO Nº 4.303/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. contra a Decisão nº 2458/10-MV, considerada a ausência de interesse de agir, visto que as razões de fato ora apresentadas não coincidem com as avaliadas no recurso de que resultou o referido “decisum”; II) conhecer do expediente de fls. 996 a 1000, formulado pela OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., em face da notícia de suposta irregularidade envolvendo realização de despesas pela SEJUS, sem amparo contratual; III) autorizar: a) o envio de cópia da informação da 1ª ICE, do Parecer nº 1039/10-MF e do relatório/voto da Relatora à OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., à empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRAL LTDA. e à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos ao ilustre Relator original, tendo em conta o disposto nos parágrafos 31 a 33 supra. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.097/10 (apenso o Processo GDF nº 278.000.096/08) - Aposentadoria de VALDINO DE SOUSA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.304/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.016/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.398/09) - Aposentadoria de BENEDITA MARIA OLIVEIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.305/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.075/10 (apenso o Processo GDF nº 278.000.200/09) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA LAURENTINO-SES. - DECISÃO Nº 4.306/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.709/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.718/09) - Aposentadoria de MARIA TERESA BELA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.307/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.524/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.601/09) - Aposentadoria de REGINA CELI MOREIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4.308/10.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apelo, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.130/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.638/08) - Aposentadoria de HUGO COELHO BRAZ-SLU. - DECISÃO Nº 4.309/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a concessão em exame aos termos da Adin nº 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito a reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 39.671/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.212/03) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PEIXOTO PESSOA GUERRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.310/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.992/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - determinar à Jurisdição que, no prazo de 60 dias, corrija o cálculo da parcela relativa à Gratificação de Raios X, na forma estabelecida na Decisão TCDF nº 5.134/07, ou seja, de modo a espelhar o desmembramento em duas parcelas (Gratificação de Raios X no percentual de 10% e VPNI em valor correspondente a 30% do vencimento básico da servidora na data da mencionada Decisão TCDF nº 5.134/07), observando os reflexos no abono provisório de fl. 131-apenso e no Sistema SIGRH, bem como tomando sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos, o que será objeto de verificação em auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.440/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.344/02) - Revisão dos proventos da reforma de ALECSO ROBERTO DE NOVAIS PIMENTA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.311/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 977/10; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, bem como de que o cálculo dos percentuais do ATS e ACP, a ser observado nos benefícios das pensionistas, deve corresponder a 14% e 25%, respectivamente; IV - determinar à PMDF que encaminhe ao Tribunal o processo de pensão militar instituído pelo ex-militar, após apreciação do Órgão de Controle Interno; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 23.443/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.949/03) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PEIXOTO PESSOA GUERRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.312/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.993/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 102-apenso aposentadoria, para considerar o ATS no percentual de 26%; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37-apenso revisão, para calcular os proventos na razão de 90% e excluir a parcela GDAG - Lei nº 3.824/06, instituída posteriormente à concessão da aposentadoria, em 18.12.03; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - determinar, também, à jurisdicionada que acompanhe o deslinde do AI 660844-STF (APC 2000.01.1.014448-8 - TJDF), relativamente à parcela Decisão Judicial URP 26,05%, mantendo esta Corte informada sobre o desfecho final da ação, com trânsito em julgado, bem como adote as providências pertinentes, visando atender aos termos da determinação judicial.

PROCESSO Nº 24.237/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.484/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA MARIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.313/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.019/10; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.175/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.391/04) - Aposentadoria de JOSÉ DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.314/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.367/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.450/07 (apenso o Processo GDF nº 61.027.558/94) - Aposentadoria de PAULO UCHOA RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 4.315/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.371/2009; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) solicitar ao servidor que, tendo em conta o decidido nos Processos nºs 26930/06 (5.859/2008) e 13269/08 (6890/08), faça opção entre: 1. permanecer com a aposentadoria compulsória (70 anos), com base na média aritmética da Lei nº 10.887/2004, na forma perpetrada pela Administração; 2. inativar-se na modalidade por implemento de idade (65 anos), com base no direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, de forma a assegurar os institutos da paridade e integralidade; b) caso escolhida a opção do direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, promova as correções que se fizerem necessárias no ato concessório e no abono provisório constantes dos autos; c) apresentar esclarecimentos concernentes à informação de concessão de aposentadoria ao servidor a partir de 6.11.2006, considerada legal pelo TCU, conforme verificado em pesquisa no site dessa Corte de Contas (Processo nº 10.929/2008-7-TCU).

PROCESSO Nº 26.247/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.059/08) - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Esporte do DF, exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 4.316/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 92/109; II. conceder prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, aos interessados que ainda não apresentaram suas razões de justificativa em face da Decisão nº 2031/2010; III. informar ao requerente de fls.102/103 que o chamado em audiência determinado pela Decisão nº 2031/2010 é de natureza pessoal; IV. determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5.376/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000.154/2008, por 60 dias, conforme justificativas constantes às fls. 185 e ss. - DECISÃO Nº 4.317/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento do "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000.154/2008.

PROCESSO Nº 14.111/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.359/06) - Aposentadoria, cumulada com reversão à atividade, de MARIA BEATRIZ RODRIGUES GOMIDE-SE. - DECISÃO Nº 4.318/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 7.315/2009; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e a reversão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 26.578/09 (apenso o Processo GDF nº 60.007.160/08) - Aposentadoria de CELMA DE FÁTIMA DOS REIS MATEUCCI-SES. - DECISÃO Nº 4.319/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 316/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33.337/09 (apenso o Processo GDF nº 260.032.290/03) - Aposentadoria de IVAN MARCOS JUNQUEIRA EDREIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.320/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.023/10; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF - SEDUMA de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar à SEDUMA que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito da forma de cálculo das parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da extinta SHIS, o que será objeto de verificação em auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.537/10 - Edital de Pregão Presencial nº 002/2010 - CEB Distribuição S.A., tendo por objeto o fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição por meio de cartão magnético/eletrônico. - DECISÃO Nº 4.321/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Carta nº 016/2010 - CPL/CEB DISTRIBUIÇÃO, seus anexos e a publicação do Aviso de Revogação do Pregão Presencial nº 02/2010 (fls. 268 a 299); II. autorizar o arquivamento dos autos, em face da perda do seu objeto.

PROCESSO Nº 18.217/10 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08). - DECISÃO Nº 4.322/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/27; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Alencar Feitosa da Silva, Aline Cordeiro Lopes, Ana Paula Iolovitch, Arlete Ferreira dos Santos, Carla Patrícia Fernandes de Araújo, Caroline Van Gualberto de Brito, Cássia Maria de Castro Donato, Claudiene Tenório Cavalcante, Cleidismar Benedita Ferreira Barros, Erika Machado de Azevedo, Janina Angélica Batista da Silva, Katia Adriana Soares Souza, Lúcia Helena de Sousa, Luciana Cristina de Melo Tavares, Lucineide Paulo de Almeida, Maria Aparecida Nogueira de Souza, Maria de Lourdes Tavares Barbosa Aires, Melisse Farias Wiggers, Nádia Paula Paes de Santi, Nádila Regina Régis Gonçalves, Roane Coelho da Silva, Rosineide Aparecida Saraiva Ribas de Ornelas, Sônia Maria Xavier Barbosa da Silva, Susana Brandão Araújo e Wesly Neves de Souza Ricardo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 37.180/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.166/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLI CARVALHO SACRAMENTO DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 4.323/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório da revisão para incluir o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998; b) tornar nula a Ordem de Serviço nº 89, de 26 de abril de 2010, que retificou o ato concessório da revisão, que deveria ter incluído o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, em vez de excluí-lo.

PROCESSO Nº 24.733/06 (apensos os Processos GDF nºs 20.003.446/00, 260.034.340/04) - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em cumprimento ao item VI da Decisão nº 1.145/2005, objetivando o acompanhamento da execução do Contrato de Gestão nº 001/2001, firmado entre aquela Pasta e o Instituto Candango de Solidariedade

- ICS. - DECISÃO Nº 4.324/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 346 e 350; II - considerar os Senhores MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA e FRANK ROBERT BALLALAI MAY quites com os cofres públicos, relativamente às multas que lhes foram aplicadas nos termos da Decisão nº 6.482/2008 e respectivos Acórdãos nº 245/2008 e nº 246/2008, disso dando ciência aos interessados; III - aprovar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento e a devolução dos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6.288/08 - Representação nº 40/2007-CF, subscrita pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, sobre procedimento de fiscalização e controle exercido por este Tribunal de Contas em face de recursos descentralizados para educação. - DECISÃO Nº 4.325/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos e da Informação nº 46/2010; II - com fulcro no disposto no § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a remessa de cópia do relatório de inspeção, assim como do Parecer nº 552/2010-CF, ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem a respeito das irregularidades apontadas e/ou adotem as medidas saneadoras cabíveis, inclusive quanto à ilegalidade suscitada pelo “Parquet”; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 16.454/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.822/07) - Aposentadoria de ANTÔNIO DE PÁDUA NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.326/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.129/08 - Admissões para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Educação Física, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2002 (DODF de 04.11.2002). - DECISÃO Nº 4.327/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2079/2009 - GAB/SE e 050/2010 - GAB - SE, acompanhados dos respectivos anexos (fls. 68/75 e 76/79), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência contida no item III da Decisão nº 1.479/2009, reiterada pelas Decisões nºs 3.720/2009 e 6.333/2009, bem como procedentes as razões de justificativa apresentadas em face do item II da Decisão nº 6.333/2009; b) da admissão e posterior exoneração de Simone Almeida de Barros, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2002, publicado no DODF de 04.11.2002, para o então cargo de Professor, Nível 3, atual Professor de Educação Básica, disciplina: Educação Física, da Carreira Magistério Público do DF; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Rogério da Conceição de Moraes Ferreira no então cargo de Professor, Nível 3, atual Professor de Educação Básica, disciplina: Educação Física, da Carreira Magistério Público do DF, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2002, publicado no DODF de 04.11.2002; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 14.297/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.786/09) - Aposentadoria de OSVALDO SOARES DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.328/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.028/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.2008), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008). - DECISÃO Nº 4.329/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 56; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Andréia Dias Rodrigues, Anie Gomez Nagamine, Antônio César Nascimento de Brito, Bruno Moreira Viriato, Cláudio José da Silva, Denise dos Santos Batista, Douglas Barros Bezerra Coutinho, Elaine Cristina dos Santos Nogueira, Eloísa Gomes Pinto de Oliveira Paula, Janaína Valéria Escane Gusmão, Kariny Tomazini Amorim Duarte, Lucy Verneque Silva dos Reis, Luzia Aparecida Carvalho Barbosa Machado, Raphael Paulino Gonzaga, Raphael Garcia de Sousa Evaristo, Rogério Rodrigues da Silva, Sara Luciana Martins, Serguei de Medeiros Santos, Sidney Vilela, Soraia Leandro dos Santos, Tatiana Machado Neres, Vanessa Lopes Rivera, Vanilza Antunes Barros do Carmo, Wellington Marcos Ribeiro da Silva, Wilson de Oliveira Garcia e Yamara Alves de Macedo; III - determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 16.036/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008). - DECISÃO Nº 4.330/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 61; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em

cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alexandra Catarina Pires Bico, Alexandre Magalhães Martins, Ana Lúcia Moura Neves, Ana Paula Lima Evangelista, Antônio dos Santos Oliveira, Daniela de Souza Araújo, Eduardo Dias da Silva, Fábio Henrique Barrozo, Francisca de Paula Fernandes, Geovana Pereira da Silva, Glauber Lopes da Nóbrega, Gustavo Gatto, Helen Paula de Oliveira, José Joaquim da Silva Vieira, Lidiane Rodrigues da Silva, Lidiane Souza Leão, Marcilene Mendes Amaro, Maria Aparecida Marchi Fialho, Marild Aparecida Angela de Oliveira, Natália Orrú Reis Silveira, Pedro Jorge de Araújo Lima, Vera Lúcia de Araújo Feitosa, Wanessa Alline de Mello Silva, William Roberto Marquetti e Zenir Flôres Machado; III - determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 16.419/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 4.331/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 49; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Irailson Rodrigues de Lima, Irany Pereira de Sousa Guerreiro, Isa Cristina Ferreira da Silva, João Bosco Gomes de Sá, Karina Coelho Ramos, Katia Batista Oliveira, Lucas Geronimo Felix Bicalho, Lucélia dos Santos Almeida Machado, Lucinda Francisca de Souza Oliveira, Lucineide Araujo, Luiz Carlos Correia de Jesus, Maíza Grossi Nunes, Maria das Graças Bonadio, Marice Nogueira Lemos, Ocimar de Castilho Ribas, Patricia Rolim Lins, Renato Gomes Correa, Saulo Howston Evangelista Silva, Shênia Bastos, Sidiny Diogo da Silva Júnior, Tadeu Lucena da Silva, Terezinha Alves da Silva, Valéria de Cássia Magalhães e Wendel de Assis Souza; III - determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 16.796/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 4.332/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 56; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Daniela de Barros Alves, Ana Carolina Ferreira de Almeida, Antonia Celia Pinto Queiroz, Ayla Maria dos Santos do Couto, Edilene Spinola Andreino, Eliane Lopes Ferreira, Francisca Santos da Hora, Hellen Lima Teixeira, Huga Magali de Jesus Faria, Jeane Maria da Costa Santos de Oliveira, Jose Luiz Quirino da Cruz, Layse Campos Luz, Leila Bernardes da Silva, Leila Pereira de Andrade, Maria do Carmo Chaves de Brito, Maria Raimunda de Sousa Santos Bezerra, Marilene dos Santos Gomes, Marluce Lacerda Mota, Neiva Alves de Souza, Simone Cristina da Silva Pinto, Solange Alves Silveira, Thayna Silva Prestes, Vânia Maria Aires de Carvalho Noronha e Zenaide Rezende Moraes de Araujo; III - determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 18.179/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 4.333/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 25; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adalgisa Natália Meschick Neta, Amélia Pereira de Sousa Silveira, Ana Cristina da Silva Lima dos Santos, Ana Kátia dos Anjos Pinheiro, Ana Luiza Coube Simões, Ana Luíza Silveira Vivacqua, Ana Rita dos Santos Ribeiro, Andrea Mariano dos Passos, Antônia Francineire de Abreu de Albuquerque, Aparecida Ferreira da Silva, Aveline Falcão Saad, Fábio Aurélio Silva de Oliveira, Gilvaneide Félix Leite, Gisele Marcélia da Silva Manso, Laurenny Carla Sevilha Castro, Luciene Pereira de Carvalho, Lucimar Leonel Ribeiro, Lya Fernanda Holanda Carvalho, Márcia Cristina Soares de Lima, Maria Cristina de Sá Pereira, Maria de Lourdes Sales Neta, Maria de Lourdes Santos de Oliveira, Nadeja Cristina Villas Boas Souza e Rosimeire da Costa Machado; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 18.195/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 4.334/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 25; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana de Oliveira de Jesus Silva, Gabriela da Silva Canto, Gilda Alves de Rezende, Giselle Medeiros da Costa, Hélcio Lourenço da Silva, Hevian Lopes Ferreira, Hugo Fonseca de Souza, Joseane Pereira Santos, Karina Fernandes Gomes Marques, Keila Rossana Chaves Costa, Lígia Gonçalves dos Santos Oliveira, Mirna Almeida da Silva, Nicole Barros Monteiro, Nilton Oliveira dos Santos, Osires Vieira Rezende, Osvaldo da Silva Santos, Patricia Andrade Rabelo, Patricia Rodrigues Amorim, Paula Tredicci, Pauliane Marques Lima, Paulo Cesar Figueira, Paulo Cesar Machado Moreira, Paulo Firmino de Freitas e Rosimeire do Prado Serafim; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 18.268/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 4.335/10.- O

Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 28; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Sirléia Silva Leite, Ana Carolina Ayres da Fonseca, Angela Maria Jalles Bicalho, Auzelina Maria de Farias Lima, Cícera Maria dos Santos, Denize Daniele Venancio de Castro, Elizabeth Moraes Ventura Macêdo, Eseli Carvalho das Neves Silva, Ester Cesar de Freitas, Francisca Laurimary Loiola Sampaio, Heloísa Helena Rodrigues, Janaína Silva de Oliveira, Kátia Cilene Torres Rodrigues Galvão, Leila Rodrigues Costa, Leolandia Ribeiro Torres Rodrigues, Luciane Bispo Teles, Maria Aurileide de Oliveira Soares, Maria de Fátima da Cunha Angelim, Maria de Fátima Holanda Sousa, Mariana Costa Ferreira, Myriam Márcia Pinheiro, Patrícia dos Santos Martins, Rejania Aparecida de Jesus dos Santos, Tereza Cristina Xavier Ferreira e Verônica dos Santos Pereira; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 18.373/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 4.336/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 26; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Ribeiro Ferreira, Claudiléia Alves Rodrigues, Darclenia Barreto Linhares, Doralice Fonte Bôa, Edileide Santos Vitória, Edna Maria de Araújo Oliveira, Elenilde Vieira Silva, Elivânia Alves de Almeida, Elizabeth de Carvalho Nery, Fabiana Beatriz Eduardo Wanzler, Genesia de Sousa Nogueira, Glauciene Oliveira de Sousa, Gloria De Fatima Fernandes da Fonseca, Graziela Xavier Sisnando, Maria Rosa Lemos, Mary Celia Farias, Nazaré de Araújo Peixoto, Odete Alves Teixeira, Olga Borges, Patrícia Rayane de Carvalho Ribeiro, Rosicleia de Carvalho Costa, Sandra Mara Pereira da Silva, Sandra Maria Alves dos Anjos, Simone Gabriel de Oliveira e Tatiane Xavier da Silva; III - determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 21.980/06 (apenso o Processo GDF nº 60.005.093/04) - Aposentadoria de MARIA ELIETE ARAÚJO FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 4.337/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em conformidade com o Enunciado-TCDF nº 20, considerar regular a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que retifique o ato concessório para corrigir a fundamentação legal da vantagem de décimos, incorporada com base no art. 7º da Lei nº 1.004/96 e no art. 4º da Lei nº 1.141/96, e mantida por força do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 4.646/07 (apenso o Processo GDF nº 52.002.125/03) - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS DOS REIS-PCDF. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, votou por oitiva prévia do interessado, para que ofereça as razões de justificativa que considerar pertinentes, em relação ao item I da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 4.285/10.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, preferir o seu voto.

PROCESSO Nº 19.351/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.082/05) - Aposentadoria de ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.338/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do recurso interposto por ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA NASCIMENTO, como se pedido de reexame fosse, contra a Decisão nº 2823/2010, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/ c a alínea "a" do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução - TCDF nº 183/07; II) dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para a análise do mérito do recurso em apelo.

PROCESSO Nº 19.963/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.152/05) - Aposentadoria de FRANCISCO CARLOS DE MEDEIROS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.339/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.578/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.964/07) - Aposentadoria de JOSÉ APARECIDO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.340/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.730/09 - Edital de Concorrência nº 1/2009 - CECOM/SEPLAG, lançado pela Central de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Ges-

tão, objetivando a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para a prestação de serviços técnicos especializados de sustentação de sistemas, por meio de desenvolvimento/manutenção de sistema de informação, sob o modelo de fábrica de software, visando atender à demanda da Secretaria de Estado de Educação, conforme Processo nº 080.008.347/07. - DECISÃO Nº 4.287/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 514/2010/SEPLAG, do novo Termo de Referência da Concorrência nº 1/09 - CECOM/SEPLAG e seus Anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF, com vistas ao atendimento dos itens II e III da Decisão nº 1.294/09 (fls. 83/295); b) das informações nºs 45/10 e 64/10 do Serviço de Acompanhamento de Contratos da 2ª ICE (fls. 296/297 e 324/328); c) da Nota Técnica nº 05/10-NFTI, em atenção ao solicitado às fls. 296/297 (fls. 314/323); d) do Parecer nº 884/2010-DA (fls. 331/336); II - considerar não atendidas as determinações constantes na Decisão nº 1.294/09, reiterada pelo item III da Decisão nº 802/10; III - determinar à Secretaria de Educação do DF e à Central de Licitações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF que: a) elaborem novo termo de referência, observando: a.1. o disposto na Decisão-TCDF nº 6.188/09, combinado com o parágrafo único do art. 26 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG (com as alterações da IN 03/2009-SLTI/MPOG); a.2. o efetivo cumprimento ao disposto nas alíneas "a" e "g" do item II e "a" e "b" do item III da Decisão-TCDF nº 1.294/09, reiterado pelo item III da Decisão nº 802/10; a.3. a deliberação insere no item VII da Decisão-TCDF nº 259/10; a.4. as sugestões alvitadas no item II da Nota Técnica nº 05/10-NFTI, elaborada pelo Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação às fls. 322/323; a.5. o detalhamento do nível de serviço necessário à execução do objeto que possibilite a não ocorrência de conflito de interesse na medição e remuneração dos serviços; b) após adotadas as providências indicadas na alínea anterior, providenciem a remessa da nova minuta de edital e respectivo termo de referência a esta Corte de Contas, para fins de manifestação acerca da continuidade do certame; IV - autorizar o encaminhamento da Nota Técnica nº 05/2010 - NFTI à Secretaria de Estado de Educação do DF, com a finalidade de subsidiar o atendimento ao item III; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 17.552/09 - Tomada de contas anual dos Administradores e dos Agentes de Material do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 4.341/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 78/10; II. considerar improcedente o recurso de reconsideração de fls. 64/67 e, por consequência, mantenha íntegros a Decisão nº 454/10 e o Acórdão nº 029/10; III. dar ciência aos recorrentes desta decisão; IV. dar conhecimento desta decisão ao douto MPJTCD, para as providências que julgar conveniente em relação à situação constante nos parágrafos 15, 16 e 17 da Informação nº 78/10; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 20.049/09 (apenso o Processo GDF nº 73.001.089/96) - Aposentadoria de EDINOR DA MOTA FERNANDES-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.342/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 143/10 (fl. 11); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.724/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.366/09) - Reforma de ORLANDO TERTO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.288/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação: retifique o ato de fl. 31 do Processo CBMDF nº 53.000.366/2009 para incluir em sua fundamentação legal o artigo 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/1986.

PROCESSO Nº 40.848/09 - Estudos autorizados no item II da Decisão nº 7.180/09, adotada no Processo nº 15.711/09, a fim de identificar os reflexos da novel orientação do Supremo Tribunal Federal às situações de militares e servidores cuja parcela complementar de soldo/vencimento esteja integrando a base de cálculo das demais parcelas remuneratórias, tendo em conta o teor da Súmula Vinculante nº 15. - DECISÃO Nº 4.343/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tendo em vista as Súmulas Vinculantes nºs 4, 6, 15 e 16, determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Polícia Civil do Distrito Federal, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal que promovam as alterações que se fizerem necessárias no pagamento dos novos servidores públicos e no dos novos militares, para que o cálculo da parcela de complementação relativa ao salário mínimo seja efetuado de acordo com os seguintes parâmetros: 1) quanto aos novos servidores públicos: a) o servidor ativo cujo vencimento básico seja inferior ao salário mínimo faz jus a abono, a título de complementação do vencimento básico em relação ao salário mínimo (art. 40, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, aplicada no Distrito Federal por força da Lei nº 197/91, e art. 45 da Lei nº 4.470/10), sendo vedada, no entanto, a inclusão desse abono na base de cálculo das vantagens devidas ao servidor; b) o servidor que recebia, quando em atividade, abono de complementação do vencimento básico em relação ao salário mínimo e se aposentou com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, independentemente da data da aposentadoria, tem seus proventos calculados observando a proporcionalidade do vencimento básico, do abono e das demais parcelas da remuneração da atividade, exceto as vantagens pessoais; c) o disposto na alínea anterior não se aplica aos servidores que se aposentaram com base no art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03; d) o servidor inativo cujos proventos sejam inferiores ao salário mínimo faz jus a abono, a título de complementação dos proventos de aposentadoria em relação ao salário mínimo (art. 7º, inciso IV, c/c o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal); 2) quanto aos novos militares: a) o militar ativo cujo soldo básico seja inferior ao salário mínimo faz jus a abono, a título de complementação do soldo básico em relação ao salário mínimo (art. 31 da Lei nº 10.486/02), sendo vedada, no entanto, a inclusão desse abono na base de cálculo das vantagens devidas ao militar; b) o militar que recebia, quando em atividade, abono de complementação do soldo básico em relação ao salário mínimo e foi transferido para a reserva remunerada ou reformado com proventos proporcionais ao tempo de serviço, independentemente da data da transferência para a reserva remunerada ou da reforma, tem seus proventos

calculados observando a proporcionalidade do soldo básico, do abono e das demais parcelas da remuneração da atividade, exceto as vantagens pessoais; c) a garantia prevista no art. 7º, inciso IV, c/c o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal não se estende aos militares; II - encaminhar cópia do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Polícia Civil do Distrito Federal, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal; III - determinar o arquivamento do feito. Decidiu mais, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 43.065/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.257/09) - Aposentadoria de RILDO DE ASSIS ARAUJO-SES. - DECISÃO Nº 4.344/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) considerando as informações constantes do documento de identidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina do DF em janeiro de 2002, do qual consta o campo “Certificado Militar Nº” com o registro “2º TEN. MED. R/2”, fl. 02 Processo GDF nº 272.000.257/2009, esclarecer se houve ou não-acumulação de cargos pelo servidor; b) caso tenha ocorrido a acumulação de cargos citada no item a, juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito de sua regularidade, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária cumprida e tempos averbados.

PROCESSO Nº 43.502/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.496/08) - Aposentadoria de JOEL BARBOSA DE OLIVEIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.345/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria, a fim de: II. a - retificar o ato de fl. 12 - apenso, retificado pelo de fls. 37 e 38 - apenso, para incluir na fundamentação legal o art. 7º da EC nº 41/03; II. b - retificar o ato concessório de fl. 38 do apenso, com o intuito de considerar o nome do servidor como sendo Joel Barbosa Oliveira, bem como consignar 1º de agosto de 2008 como a data de publicação da Portaria de 30 de julho de 2008; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem

PROCESSO Nº 1.546/10 - Aposentadoria de LÚCIA DE FÁTIMA MEDRADO DE MOURA-SES. - DECISÃO Nº 4.346/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.470/10 (apenso o Processo GDF nº 60.010.347/09) - Aposentadoria de ELIZA DE SOUSA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.347/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.584/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.117/09) - Aposentadoria de ALDENORA FAUSTINA DOS SANTOS BRITO-SLU. - DECISÃO Nº 4.348/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar a necessidade de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.843/10 (apenso o Processo GDF nº 280.000.190/09) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES GOIS DE SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 4.349/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.978/10 (apenso o Processo GDF nº 113.000.701/09) - Aposentadoria de JOÃO LUIS DE MIRANDA E SILVA-DER-DF. - DECISÃO Nº 4.350/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.994/10 (apenso o Processo GDF nº 80.025.699/08) - Aposentadoria de INEZ MIRANDA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.351/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.683/10 - Representação da empresa IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., com pedido de medida liminar para suspensão de licitação, em face de possíveis ilegalidades e irregularidades ocorridas no Pregão nº 009/2010 da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, referente ao fornecimento e instalação de solução integrada de segurança eletrônica para a nova sede da CLDF. - DECISÃO Nº 4.286/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação protocolada pela empresa IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. (fls. 01/14) e respectivos anexos (Anexos I e II); II. indeferir a medida cautelar requerida; III. autorizar a 2ª ICE a dar ciência à empresa IB Tecnologia e Sistemas desta decisão; IV. determinar a

remessa do feito à 2ª ICE para que, em caráter urgente e prioritário, mediante procedimento fiscalizatório, examine: a) no desenrolar do Pregão Presencial nº 009/2010-CLDF, a presença de exigências ou atos administrativos que tenham inobservado as disposições insculpidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 10.520/02; b) o deslinde do MS nº 2010.01.1.139582-3 manejado pela representante na esfera judicial.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 214/03 (apenso o Processo TCDF nº 566/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos oriundos da cessão irregular de servidores militares a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. - DECISÃO Nº 4.352/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.326/10-SUTCE/CGA/CGDF (fls. 324/327); II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 3.8.2010, para a remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 054.000.922/02. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 524/03 (apenso o Processo GDF nº 61.007.161/00) - Admissões levadas a efeito pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 11/99 - FHDF, 17/99 - IDR e 18/99 - IDR, analisados pela Corte nos Processos nºs 2531/99, 2872/99 e 2868/99, respectivamente. - DECISÃO Nº 4.353/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 995/2010 - GAB/SES (fls. 288) e dos anexos de fls. 289/299; II. ter por atendido o inciso III da Decisão nº 2.196/2009; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe sobre a atual situação funcional do servidor Manoel Nunes dos Santos, detentor da Matrícula nº 138.732-4, juntando aos autos documentos hábeis à comprovação da regularização da acumulação indicada neste processo; b) esclareça a razão de o mencionado servidor continuar na folha de pagamento da Secretaria, tendo em vista a conclusão do Processo nº 060.005.525/2007 e a informação de que ele foi exonerado a pedido; IV. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 13.936/06 (apenso o Processo GDF nº 113.001.470/06) - Prestação de contas anual dos administradores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 4.354/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de fls. 304/305, apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Tanezini; b) da Representação da 3ª ICE (fls. 307/308); II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III da Decisão nº 1.376/101; III. alertar o jurisdicionado de que novo descumprimento do prazo concedido pela Corte poderá sujeitar os responsáveis às penalidades cabíveis; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17.847/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.317/01) - Pensão militar instituída por MACIEL PEREIRA DA PAIXÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.355/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das providências adotadas pela Corporação para restabelecer o pagamento da pensão militar, que guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, que lhes deu causa (inciso I da Decisão nº 7.629/09; II. ter por insubsistente o inciso II, alínea “b”, da Decisão nº 7.629/09, por conflitar com decisão judicial com trânsito em julgado; III. considerar regular, para fins de registro, a concessão em exame; IV. recomendar à 4ª ICE que envide esforços no sentido de que passe a observar procedimento que leve à uniformização de jurisprudência na referida questão. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item III, votou apenas pela regularidade da concessão.

PROCESSO Nº 5.827/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão nº 212/07-APM, exarada no Processo nº 214/03), para apurar a cessão irregular de servidores militares a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. - DECISÃO Nº 4.356/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.326/10-SUTCE/CGA/CGDF (fls. 27/30); II. conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 3.8.2010, para a remessa das tomadas de contas especiais, objeto dos Processos nºs 480.000.025/10, 480.000.026/10, 480.000.027/10, 480.000.028/10, 480.000.029/10, 480.000.030/10, 480.000.031/10, 480.000.032/10, 480.000.033/10, 480.000.034/10, 480.000.036/10, 480.000.037/10, 480.000.038/10, 480.000.039/10, 480.000.040/10, 480.000.041/10 e 480.000.042/10, 480.000.043/10, 480.000.044/10 e 480.000.045/10.

PROCESSO Nº 5.843/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão nº 212/07-APM, exarada no Processo nº 214/03), para apurar a cessão irregular de servidores militares a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. - DECISÃO Nº 4.357/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.326/10-SUTCE/CGA/CGDF (fls. 27/30); II. conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 3.8.2010, para a remessa das tomadas de contas especiais, objeto dos Processos nºs 480.000.081/10, 480.000.082/10, 480.000.083/10, 480.000.084/10, 480.000.085/10, 480.000.087/10, 480.000.088/10, 480.000.089/10, 480.000.090/10, 480.000.091/10, 480.000.092/10, 480.000.093/10, 480.000.095/10, 480.000.096/10, 480.000.097/10, 480.000.098/10 480.000.099/10, 480.000.100/10, 480.000.101/10 e 480.000.102/10.

PROCESSO Nº 12.758/10 - Tomadas de contas especiais instauradas, por determinação do Tribunal (Decisão nº 212/07-APM, inciso III), para apurar irregularidades na cessão de servidores da Polícia Militar do Distrito Federal a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. - DECISÃO Nº 4.358/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.326/10-SUTCE/CGA/CGDF (fls. 19/22); II. conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 3.8.2010, para a remessa das tomadas de contas especiais, objeto dos Processos nºs 480.000.013/10,

480.000.086/10, 480.000.094/10, 480.000.328/10, 480.000.329/10, 480.000.331/10, 480.000.333/10, 480.000.334/10, 480.000.336/10, 480.000.337/10, 480.000.339/10, 480.000.340/10, 480.000.341/10, 480.000.342/10, 480.000.343/10, 480.000.344/10 e 480.002.004/09.

PROCESSO Nº 15.811/10 (apenso o Processo GDF nº 80.024.008/05) - Pensão civil instituída por MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.359/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.820/10 (apenso o Processo GDF nº 80.008.891/04) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.360/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Processo nº 37.767/09, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, foi retirado da pauta da sessão.

Presidiu os trabalhos da sessão durante o relato do Processo nº 39.009/09, da Conselheira MARLI VINHADELI, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA, ao informar os membros do Plenário de que hoje se comemora o Dia do Historiador, parabenizou o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pela sua atuação, como historiador, que tem brindado a todos nós com obras maravilhosas, ressaltando a importância do trabalho hercúleo, desenvolvido pelo nobre Conselheiro, de resgatar personagens importantes deste país. Na oportunidade, a Senhora Presidente e os demais membros do Colegiado associaram-se às palavras elogiosas do insigne Conselheiro RENATO RAINHA.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 76 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo da Ata nº 4368  
Sessão Ordinária de 19/08/2010

Processo nº 40.848/09

Origem: Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Assunto: Estudos especiais.

Ementa: Estudos autorizados no item II da Decisão nº 7.180/09, adotada no Processo nº 15.711/09, a fim de identificar os reflexos da novel orientação do Supremo Tribunal Federal às situações de militares e servidores cuja parcela complementar de soldo/vencimento esteja integrando a base de cálculo das demais parcelas remuneratórias, tendo em conta o teor da Súmula Vinculante nº 15. Instrução pela revisão do entendimento vigente na Corte, considerando que os servidores públicos, os militares ou os beneficiários de pensão não fazem jus à indexação do vencimento básico ao valor do salário mínimo, sendo devido o abono utilizado para se atingir esse piso somente nos casos em que o montante da remuneração, dos proventos ou da pensão ficar aquém dele. Aquiescência do Ministério Público. Voto divergente.

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre estudos autorizados no item II da Decisão nº 7.180/09, adotada no Processo nº 15.711/09, a fim de identificar os reflexos da novel orientação do Supremo Tribunal Federal às situações de militares e servidores cuja parcela complementar de soldo/vencimento esteja integrando a base de cálculo das demais parcelas remuneratórias, tendo em conta o teor da Súmula Vinculante nº 15, nos termos mencionados na ementa.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A unidade técnica, na peça de fls. 83/101, assim se manifesta:

- As Súmulas Vinculantes nos 4 e 16 também tratam do assunto em discussão, merecendo, portanto, relevo.

- O preconizado no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o direito a um salário mínimo, nacionalmente unificado, capaz de atender suas necessidades básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, bem como o constante do inciso VII do mesmo artigo, que garante salário nunca inferior ao mínimo aos que percebem remuneração variável, foram estendidos, pela própria Lei Maior, aos servidores públicos, mas não aos militares (art. 39, § 3º).

- A Lei nº 8.237/91, que dispõe, entre outras coisas, sobre a remuneração dos militares federais das Forças Armadas, garantiu a tais milicianos, à exceção das praças prestadoras de serviço militar inicial e das praças especiais, remuneração mensal ou pensão militar não inferior ao salário mínimo. A MP nº 2.215/01, que revogou essa lei, manteve o referido direito (art. 18).

- Já a Lei nº 10.486/02, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências, assegurou aos milicianos locais e a seus pensionistas, como soldo ou quotas de soldo, valor não inferior ao salário mínimo (art. 31).

- Disposições estaduais semelhantes ao art. 31 da Lei nº 10.486/02 perderam a eficácia quando questionadas no Supremo Tribunal Federal, que decidiu pela impossibilidade de vinculação do soldo ao salário mínimo (RE 198.982/RS, RE 217.420/ES, ADI 3.555/MA, RE 304.842/PE e AI 584.955/GO). Várias ações foram julgadas com base em ofensa ao princípio da iniciativa legislativa, mas, nos

REs 197.081/RS e 181.402/SP, o STF, ao se posicionar contra a vinculação do soldo ao salário mínimo, fundamentou sua decisão no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

- No julgamento do Ag. Reg. no RE 304.842/PE, o STF entendeu que a palavra “soldo”, constante de dispositivo de lei do Estado de Pernambuco que trata da vinculação dessa parcela ao salário mínimo, deve ser interpretada como remuneração.

- No julgamento do RE 570.177/MG a questão da inaplicabilidade do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal aos militares foi enfrentada, tendo o STF decidido que a Constituição não estendeu aos militares a garantia de remuneração não inferior ao salário mínimo. Esse entendimento veio a ser consolidado no STF.

- No julgamento do RE 572.921/RN, o STF, reconhecendo ser caso de repercussão geral, no mérito, manteve a jurisprudência, no sentido de que gratificações ou demais vantagens não incidem sobre o abono pago para se atingir o salário mínimo.

- A indexação do vencimento/salário básico ao valor do piso constitucional foi vedada expressamente aos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal), aos servidores públicos (art. 7º, inciso IV, c/c o art. 39, § 3º, ambos da Lei Maior) e aos militares das Forças Armadas (art. 18 da MP nº 2.215/01). Essa vedação se estende aos militares estaduais, em razão de ofensa ao princípio da iniciativa legislativa (jurisprudência do STF). Restarão, assim, tão-somente os militares distritais a perceber o benefício, caso o art. 31 da Lei nº 10.486/02 seja interpretado literalmente, o que não parece isonômico, pois essa será a única categoria profissional a receber um benefício que foi negado aos demais cidadãos brasileiros. Assim sendo, a palavra “soldo” no art. 31 da Lei nº 10.486/02 deve ser interpretada como o total da remuneração, proventos ou quantum pensional, de forma a garantir aos militares distritais e a seus beneficiários de pensão (tronco) valor nunca inferior ao salário mínimo.

- Conclui-se que os servidores públicos, os militares ou os beneficiários de pensão não fazem jus à indexação do vencimento básico ao valor do salário mínimo, sendo devido o abono utilizado para se atingir esse piso somente nos casos em que o montante da remuneração, dos proventos ou da pensão ficar aquém dele.

- As conclusões ora alcançadas não se coadunam com o entendimento vigente na Corte. Na alínea a do item I da Decisão nº 3.334/07, adotada no Processo nº 19.441/05, o Tribunal decidiu pela possibilidade de o servidor público (ativo ou inativo), em algumas situações, receber parcela de complementação do salário mínimo. No tocante aos militares, o Tribunal vem decidindo no sentido de que o soldo deve ser complementado até o valor do salário mínimo.

- Vários militares e servidores públicos terão sua remuneração ou proventos reduzidos caso sejam conformados às conclusões aqui apresentadas. Sofrerão maior decréscimo os militares que se reformaram e os servidores públicos que se aposentaram com proventos proporcionais na vigência da Lei nº 1.711/52, os quais, independentemente de os proventos serem integrais ou proporcionais, têm o vencimento básico complementado até o valor do salário mínimo, compondo essa rubrica a base de cálculo de outras parcelas remuneratórias, como gratificações e adicionais. “Contudo, tal redução é inevitável, haja vista que as Súmulas Vinculantes são de obediência compulsória pela Administração Pública.”

Por fim, sugere ao Tribunal:

I - conhecer do presente estudo;

II - rever o entendimento consignado nas Decisões de nos 3334/2007, 3901/2007, 3738/2007, 1123/2009, entre outras, no concernente ao cálculo da complementação do salário mínimo, a fim de adequá-lo às Súmulas Vinculantes de nos 4, 15 e 16, observando, doravante, que:

a) independentemente das datas de ingresso no serviço público, aposentadoria ou reforma, bem como da modalidade de inativação, os servidores civis e militares, ativos ou inativos, e os respectivos pensionistas, somente fazem jus à complementação do salário mínimo nos casos em que o montante da remuneração, proventos ou pensão for inferior ao mínimo salarial constitucionalmente estabelecido;

b) é vedada a vinculação do salário mínimo para cálculo de gratificações, adicionais, vantagens ou qualquer outra espécie remuneratória, salvo os casos previstos na Constituição;

c) em conformidade com a jurisprudência do STF (AR no RE nº 304842), o termo “soldo” consignado no art. 31 da Lei nº 10.486/2002 deve ser considerado como o total da remuneração ou proventos do militar;

III - dar ciência a todos os órgãos jurisdicionados da deliberação que vier a ser adotada neste estudo;

IV - autorizar o arquivamento dos autos.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público aquiesce às sugestões da Inspeção.

É o relatório.

VOTO

Ao deslinde da quaestio juris interessam quatro súmulas vinculantes, a saber:

Súmula Vinculante nº 4:

Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

Súmula Vinculante nº 6:

Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

Súmula Vinculante nº 15:

O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.

Súmula Vinculante nº 16:

Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

Para maior clareza, convém dividir a análise em dois tópicos, um para os servidores públicos e o outro para os militares.

## I - DOS SERVIDORES PÚBLICOS

## 1) DA TESE DA INSTRUÇÃO

Debruçando-me em primeiro lugar sobre a Súmula Vinculante nº 15 e seus precedentes, observo que o abono lá referido é aquele que, criado por lei, se utiliza para complementar o vencimento básico em relação ao salário mínimo. Se não, vejamos.

Os precedentes dizem respeito, todos, a servidores do Estado do Rio Grande do Norte. Extrai-se da discussão travada no RE 572.921/RN:

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, trago para apreciação deste Plenário questão de ordem em recurso extraordinário contra acórdão que assegurou a servidores públicos estaduais o recebimento de abono como complemento ao vencimento-base a fim de garantir a percepção do mínimo legal, mas impediu a incidência de gratificações e outras vantagens sobre o resultado da soma do vencimento com o abono.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, de forma correta ou não, o Estado do Rio Grande do Norte editou lei criando um abono. O móvel da criação desse abono foi chegar-se a patamar idêntico, quanto ao básico do servidor, ao salário mínimo.

Não está em discussão - mesmo porque o Tribunal de Justiça homenageou a nossa jurisprudência, citando-a, no que se perquire se satisfeito, ou não, o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal - o gênero remuneração. Isto não está em jogo.

Premissa e realidade: o básico dos servidores se fez, por força de lei, aumentado para alcançar-se - repito - quantitativo em pecúnia idêntico ao salário mínimo.

Questionou-se em passo seguinte: qual o valor, então, a ser levado em conta para cálculo de outras parcelas que deveriam considerar - repito - o básico do servidor? O básico primitivo ou o básico resultante do novo patamar alcançado, igualizado, portanto, ao salário mínimo? O Tribunal disse que seria o primitivo. (o grifo não é do original)

Da leitura das passagens colacionadas, infere-se que o abono que for instituído por lei para complementar o vencimento básico em relação ao salário mínimo não pode integrar a base de cálculo das vantagens devidas ao servidor público. Trata-se de proteção legal, inconfundível com a proteção constitucional (encontrada no art. 7º, inciso IV, c/c o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal). Esta, nos exatos termos da Súmula Vinculante nº 16, diz respeito ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

A Súmula Vinculante nº 15 tem, portanto, dupla face: de um lado, ela admite que o legislador infraconstitucional estabeleça proteção relativa ao vencimento básico, em adição à proteção constitucional, pertinente ao total da remuneração (Súmula Vinculante nº 16); de outro, considera que a proteção legal se sujeita a limitação de ordem constitucional (“a incidência de gratificações e outras vantagens sobre o resultado da soma do vencimento com o abono - este utilizado para se atingir o mínimo legal, que é o salário mínimo - contraria o art. 7º, IV, da Constituição, por importar vinculação nele vedada. Isso porque a cada aumento do salário mínimo e, por consequência, do abono, aumentar-se-iam também as gratificações e vantagens dos servidores”).

No mesmo sentido é a Súmula Vinculante nº 4 (“Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial”).

A propósito, cabe trazer à colação o seguinte excerto do debate de aprovação da Súmula Vinculante nº 4:

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Senhores Ministros, creio que o Ministro Cezar Peluso chegou a um texto quanto à fórmula da súmula referente à questão do salário mínimo usado como indexador.

Lerei o texto e gostaria de ouvir a manifestação do Senhor Procurador-Geral da República:

“Salvo os casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado nem ser substituído por decisão judicial”.

Essa é a redação básica proposta.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, concordo plenamente. Apenas pondero se não podemos colocar “vencimento e vantagens”, porque vantagem tem um sentido técnico.

O SENHOR MINISTRO CEZER PELUSO - Qualquer vantagem, mas como vencimento pode - acabamos de ver aí quanto ao soldo ter valor de salário mínimo. (o grifo não é do original)

Admite-se a indexação do vencimento básico, mas não das vantagens, ao salário mínimo. Admite-se a indexação de uma parte (vencimento básico) ao salário mínimo; não se admite a indexação do todo (vencimento básico mais vantagens) ao salário mínimo porque isso implicaria ofensa à parte final do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Se assim é, as conclusões alcançadas na instrução - os servidores públicos, os militares ou os beneficiários de pensão não fazem jus à indexação do vencimento básico ao valor do salário mínimo, sendo devido o abono utilizado para se atingir esse piso somente nos casos em que o montante da remuneração, dos proventos ou da pensão ficar aquém dele - não atendem plenamente às diretrizes traçadas pelo Supremo Tribunal Federal.

De fato, a proteção constitucional não exclui outras formas de proteção, como a legal. A tese da instrução reconhece apenas a proteção constitucional, razão pela qual não merece, data maxima venia, prosperar.

## 2) DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL E DA PROTEÇÃO LEGAL

A proteção legal, como visto, existe no Estado do Rio Grande do Norte. No Distrito Federal, idem: Lei nº 8.112/90, aplicada no Distrito Federal por força da Lei nº 197/91:

Art. 40. (...)

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Lei nº 4.470/10:

Art. 45. Os valores dos vencimentos básicos das carreiras e dos cargos comissionados da administração direta e autarquias do Governo do Distrito Federal não podem ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Já os servidores públicos federais não contam com semelhante garantia. Isso desde a revogação do

parágrafo único do art. 40 da Lei nº 8.112/90 pela MP nº 431/08, convertida na Lei nº 11.784/08.

Voltando ao Distrito Federal, indaga-se: quais os exatos contornos da proteção legal, considerando as súmulas vinculantes objeto de análise nos presentes autos?

A proteção legal, dentro das balizas estabelecidas pelo STF, traduz-se nos seguintes termos: o servidor ativo cujo vencimento básico seja inferior ao salário mínimo faz jus a abono, a título de complementação do vencimento básico em relação ao salário mínimo (art. 40, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, aplicada no Distrito Federal por força da Lei nº 197/91, e art. 45 da Lei nº 4.470/10), sendo vedada, no entanto, a inclusão desse abono na base de cálculo das vantagens devidas ao servidor.

Por seu turno, no Distrito Federal, a proteção constitucional entra como soldado de reserva, para amparar os aposentados (e, por extensão, os pensionistas), na medida em que os servidores em atividade, já beneficiados com a proteção legal, nunca precisarão dela.

Nessas condições, a proteção constitucional assim se define: o servidor inativo cujos proventos sejam inferiores ao salário mínimo faz jus a abono, a título de complementação dos proventos de aposentadoria em relação ao salário mínimo (art. 7º, inciso IV, c/c o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal).

## 3) DO ENTENDIMENTO VIGENTE NO TRIBUNAL

Eis o entendimento vigente no Tribunal, consubstanciado na Decisão nº 3.334/07, adotada no Processo nº 19.441/05:

O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova as alterações que se fizerem necessárias no sistema de pagamento dos servidores públicos distritais (atualmente sistema SIGRH), para que o mesmo passe a ter cálculo padronizado com os seguintes parâmetros, em relação às parcelas Complementação do Salário Mínimo - art. 40 da Lei nº 8.112/90 (para todas as carreiras) e Complementação da Lei nº 2.950/2002 (para a carreira Assistência Pública à Saúde): a) QUANTO À COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO: a.1) QUANDO O VENCIMENTO CONSTANTE DA TABELA SALARIAL FOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO: a.1.1) todos os servidores percebem a parcela Complementação do Salário Mínimo, em relação ao vencimento, independentemente de a concessão (aposentadoria ou pensão) ter sido deferida sob a égide da Lei nº 1.711/52 ou da Lei nº 8.112/90; a.1.2) se a concessão inicial foi deferida sob a Lei nº 1.711/52, a parcela Complementação do Salário Mínimo integraliza o vencimento até o valor do salário mínimo e todas as gratificações serão calculadas tendo como base o vencimento + parcela Complementação do Salário Mínimo, independente de os estipêndios serem proporcionais ou integrais; a.1.3) se a concessão inicial foi deferida sob a Lei nº 8.112/90, com estipêndios proporcionais, a parcela Complementação do Salário Mínimo será proporcional; a.1.4) o cálculo das demais parcelas, sob a égide da Lei nº 8.112/90, será: quando a concessão for integral, com base no vencimento + a parcela Complementação do Salário Mínimo; quando a concessão for proporcional, com base no vencimento proporcional + a parcela Complementação do Salário Mínimo proporcional; a.2) QUANDO O VENCIMENTO CONSTANTE DA TABELA SALARIAL FOR SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO: a.2.1) se a concessão inicial foi deferida com estipêndios proporcionais sob a Lei nº 1.711/52, e o vencimento calculado proporcionalmente for inferior ao salário mínimo, o servidor perceberá a parcela Complementação do Salário Mínimo, em relação ao vencimento, integralizando até o valor do salário mínimo. O Adicional por Tempo de Serviço deve ser calculado apenas sobre o vencimento básico integral e as gratificações sobre o vencimento + parcela Complementação do Salário Mínimo; a.2.2) se a concessão foi deferida com proventos proporcionais sob a Lei nº 8.112/90, o servidor somente receberá a parcela Complementação do Salário Mínimo se o total da remuneração proporcional (vencimento + parcelas - aqui incluída, se for o caso, aquela prevista no art. 191 da Lei nº 8.112/90) for inferior ao salário mínimo;

A análise da decisão supra revela que o entendimento vigente na Corte não se encontra em harmonia com as orientações emanadas do Pretório Excelso.

A uma, porque a distinção entre as concessões que se deram na vigência da Lei nº 1.711/52 e as ocorridas sob o pálio da Lei nº 8.112/90, operada pela decisão em tela, não encontra respaldo na Constituição Federal. Com efeito, aposentado faz jus a proventos e pensionista, a pensão. Só faz sentido falar em vencimento e vantagens se se tratar de servidor ativo. Nesse contexto, o desmembramento dos proventos ou da pensão não se faz no plano jurídico, justificando-se apenas como meio de facilitar a aplicação da paridade. Urge então que se dê tratamento uniforme a umas e outras concessões. A duas, porque a citada decisão alberga o efeito cascata, e “o cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo” (Súmula Vinculante nº 15).

Diante desse quadro, não há outro caminho que não a alteração da Decisão nº 3.334/07, adotada no Processo nº 19.441/05, de sorte que se prestigiem todos os postulados constitucionais, na forma a seguir descrita.

Estas as disposições postas no item I.2:

1ª) o servidor ativo cujo vencimento básico seja inferior ao salário mínimo faz jus a abono, a título de complementação do vencimento básico em relação ao salário mínimo (art. 40, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, aplicada no Distrito Federal por força da Lei nº 197/91, e art. 45 da Lei nº 4.470/10), sendo vedada, no entanto, a inclusão desse abono na base de cálculo das vantagens devidas ao servidor; e 2ª) o servidor inativo cujos proventos sejam inferiores ao salário mínimo faz jus a abono, a título de complementação dos proventos de aposentadoria em relação ao salário mínimo (art. 7º, inciso IV, c/c o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal).

Neste passo, cumpre apresentar uma terceira disposição, para deixar claro que o tratamento privilegiado dispensado pela Decisão nº 3.334/07, adotada no Processo nº 19.441/05, às concessões ocorridas sob a égide da Lei nº 1.711/52 não se justifica à luz da Constituição Federal:

3ª) o servidor que recebia, quando em atividade, abono de complementação do vencimento em relação ao salário mínimo e se aposentou com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, independentemente da data da aposentadoria, tem seus proventos calculados observando a proporcionalidade do vencimento básico, do abono e das demais parcelas da remuneração da atividade, exceto as vantagens pessoais.

Por óbvio, o disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores que se aposentaram com base no art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03.

## II - DOS MILITARES

## 1) DA TESE DA INSTRUÇÃO

Quanto aos militares, seja-me permitido tecer considerações adicionais.

A Inspeção, em sua análise, traz o entendimento constante dos REs 197.081/RS e 181.402/SP e do Agr. Reg. no RE 304.842/PE:

**EMENTA: POLICIAL MILITAR - FIXAÇÃO DE SOLDADO - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - ART.47 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - INCONSTITUCIONALIDADE.** Consolidou-se o entendimento, neste Supremo Tribunal, de que a referência feita, pelo art.47 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, ao inciso “I” do seu art.29, é inconstitucional, pois, ao garantir ao policial militar soldo básico não inferior ao salário mínimo, feriu o disposto no art.7º, IV, parte final, da Constituição. Precedente: RE nº 198.982, Tribunal Pleno. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 197.081/RS, Publicação: DJ de 05/02/1999)

**EMENTA: Servidores militares do estado de São Paulo. Pretensão de que o padrão que integra seus vencimentos não seja inferior a um salário-mínimo. - Pretensão que viola a vedação de vinculação ao salário-mínimo constante no artigo 7º, IV, da Constituição, tendo em vista que sendo o padrão apenas uma parcela de remuneração total dos servidores militares em causa, as demais que compõem essa remuneração e que incidem sobre o padrão estariam vinculadas ao salário-mínimo. Ademais, o certo é que o artigo 7º, IV, da Constituição diz respeito à retribuição mínima devida a quem trabalha, e, no caso, os recorrentes - como acentua o acórdão recorrido - recebem remuneração que é composta do padrão mais as vantagens e cujo total é superior ao salário-mínimo. Por fim, as proibições constantes dos incisos XXX e XXXI do artigo 7º da Constituição, ainda que fossem aplicáveis aos servidores militares, não teriam pertinência com a hipótese sob julgamento em que não há diferença de salário por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, nem discriminação no tocante a salário quanto a portador de deficiência. Recurso extraordinário não conhecido. (RE 181.402/SP, Publicação: DJ de 14/05/1999)**

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR MILITAR ESTADUAL: ESTADO DE PERNAMBUCO. SALÁRIO-MÍNIMO. I. - A Lei estadual que garante aos servidores militares estaduais soldo não inferior ao salário-mínimo deve ser interpretada como referindo-se à remuneração do servidor. II. - Precedentes do STF: RE 198.982. (Ag. Reg. no RE 304.842/PE, Publicação: DJ de 19/12/2002)**

O tratamento dado aos militares nesses julgados difere daquele conferido aos servidores públicos. Nada obstante, essas decisões, antigas, não refletem o atual posicionamento do Supremo Tribunal Federal, porque assentam em premissas hoje abandonadas:

1ª) a primeira parte do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o direito a um salário mínimo, nacionalmente unificado, capaz de atender suas necessidades básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, aplica-se aos militares; e

2ª) se o soldo básico for complementado por abono até o salário mínimo, os demais componentes da remuneração que incidem sobre o soldo básico também incidirão sobre esse abono, configurando-se a vinculação vedada na parte final do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

A primeira premissa pode ser vista na ementa do RE 181.402/SP:

**EMENTA: Servidores militares do estado de São Paulo. Pretensão de que o padrão que integra seus vencimentos não seja inferior a um salário-mínimo. (...) Ademais, o certo é que o artigo 7º, IV, da Constituição diz respeito à retribuição mínima devida a quem trabalha, e, no caso, os recorrentes - como acentua o acórdão recorrido - recebem remuneração que é composta do padrão mais as vantagens e cujo total é superior ao salário-mínimo. (...)**

Lê-se, ainda, no acórdão mantido no RE 181.402/SP:

A garantia ao recebimento de salário nunca inferior ao mínimo é regra geral, extensível a todos os trabalhadores indistintamente, sejam da atividade privada sejam servidores civis ou militares.

Hoje é pacífico que, “diferentemente do que ocorre com os trabalhadores urbanos e rurais e, também, com os servidores públicos, aos quais os arts. 7º, VI, e 39, § 2º (atual § 3º, na redação da EC 19/98), da Carta Magna asseguram remuneração nunca inferior ao salário mínimo, não contam os militares com a mesma garantia constitucional”, estando a primeira premissa, assim, superada.

A segunda premissa também se faz presente na ementa do RE 181.402/SP:

**EMENTA: Servidores militares do estado de São Paulo. Pretensão de que o padrão que integra seus vencimentos não seja inferior a um salário-mínimo. - Pretensão que viola a vedação de vinculação ao salário-mínimo constante no artigo 7º, IV, da Constituição, tendo em vista que sendo o padrão apenas uma parcela de remuneração total dos servidores militares em causa, as demais que compõem essa remuneração e que incidem sobre o padrão estariam vinculadas ao salário-mínimo. (...)**

A segunda premissa não teve melhor sorte. O entendimento hoje prevalecente é que a parcela básica pode ser complementada por abono até o salário mínimo; o que não pode é os demais componentes da remuneração que incidem sobre a parcela básica também incidirem sobre esse abono.

Socorro-me da discussão travada no RE 570.177/MG (precedente da Súmula Vinculante nº 6):

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR): Isto apenas para externar um pensamento que já levei aos eminentes colegas de forma informal. Nada impede que a lei garanta o salário mínimo ou o soldo até superior a ele. O que digo apenas é que a Constituição não obriga. (o grifo não é do original)

De igual modo, o debate de aprovação da Súmula Vinculante nº 4 joga luz sobre a questão:

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Senhores Ministros, creio que o Ministro Cezar Peluso chegou a um texto quanto à fórmula da súmula referente à questão do salário mínimo usado como indexador.

Lerei o texto e gostaria de ouvir a manifestação do Senhor Procurador-Geral da República: “Salvo os casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado nem ser substituído por decisão judicial”.

Essa é a redação básica proposta.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, concordo plenamente. Apenas pondero se não podemos colocar “vencimento e vantagens”, porque vantagem tem um sentido técnico.

O SENHOR MINISTRO CEZER PELUSO - Qualquer vantagem, mas como vencimento pode - acabamos de ver aí quanto ao soldo ter valor de salário mínimo. (o grifo não é do original)

Removidos os pilares que davam sustentação à construção jurídica verificada nas decisões aduzidas pela Inspeção, novo norte há de ser dado à matéria.

O art. 31 da Lei nº 10.486/02 reza:

Art. 31. Nenhum militar ou beneficiário de pensão militar pode receber, como soldo, quotas de soldo ou pensão militar, valor inferior ao do salário-mínimo vigente, sendo-lhe paga, como complemento, a diferença encontrada, passando a compor o soldo ou a pensão militar para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A pensão militar de que trata o caput deste artigo é a pensão militar tronco e não as quotas partes resultantes das subdivisões aos beneficiários.

Na esteira do decidido no que concerne aos servidores públicos, a parcela básica, em se tratando de militar, pode, sim, ser complementada até o salário mínimo, como sinalizou o Supremo Tribunal Federal nos debates acima. Já a parte final do caput do dispositivo legal em referência (“passando a compor o soldo ou a pensão militar para todos os efeitos legais”) se mostra incompatível com a Constituição Federal, como pronunciado reiteradas vezes pela Suprema Corte, devendo, por conseguinte, ter sua aplicação afastada. Essa a proteção legal relativa ao soldo básico, devidamente ajustada às balizas estabelecidas pelo STF.

Aqui como no caso dos servidores públicos, a solução proposta pelo corpo instrutivo - os servidores públicos, os militares ou os beneficiários de pensão não fazem jus à indexação do vencimento básico ao valor do salário mínimo, sendo devido o abono utilizado para se atingir esse piso somente nos casos em que o montante da remuneração, dos proventos ou da pensão ficar aquém dele - não satisfaz totalmente as diretrizes do STF.

## 2) DA PROTEÇÃO LEGAL

No Distrito Federal, a proteção legal destinada aos militares, repise-se, assim se dá: o militar ativo cujo soldo básico seja inferior ao salário mínimo faz jus a abono, a título de complementação do soldo básico em relação ao salário mínimo (art. 31 da Lei nº 10.486/02), sendo vedada, no entanto, a inclusão desse abono na base de cálculo das vantagens devidas ao militar.

Adicionalmente, o militar que recebia, quando em atividade, abono de complementação do soldo básico em relação ao salário mínimo e foi transferido para a reserva remunerada ou reformado com proventos proporcionais ao tempo de serviço, independentemente da data da transferência para a reserva remunerada ou da reforma, tem seus proventos calculados observando a proporcionalidade do soldo básico, do abono e das demais parcelas da remuneração da atividade, exceto as vantagens pessoais (repor-me ao item I.3).

Inexiste, por seu turno, proteção constitucional relativa ao total da remuneração dos militares, nos moldes da destinada aos servidores públicos, conforme o entendimento atual do STF.

## 3) DO ENTENDIMENTO VIGENTE NO TRIBUNAL

O entendimento vigente no Tribunal pode ser assim ilustrado:

Decisão nº 3.901/07, adotada no Processo nº 2.934/04:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu:

(...)

II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as seguintes providências, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria:

(...)

b) atentar que as parcelas componentes dos proventos do militar, que estão fixadas em função das quotas de soldo, devem ter por base de cálculo o valor do salário mínimo, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei nº 10.486/2002; (...)

Decisão nº 3.738/07, adotada no Processo nº 21.659/05:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu:

(...)

V - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal nova diligência para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, em relação aos processos de:

(...)

d) (...) consignar as parcelas referentes ao Adicional de Certificação Profissional e Adicional por Tempo de Serviço com base no valor do salário mínimo, conforme disposto no artigo 31 da Lei nº 10.486/2002; (...)

Decisão nº 1.123/09, adotada no Processo nº 17.035/08:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

(...)

V. determinar ao CBMDF que adote as seguintes providências:

(...)

11.2) corrigir a base de cálculo das parcelas Adicional de Tempo de Serviço e Adicional de Certificação Profissional, para considerá-la como o valor do salário mínimo, visto que, de acordo com o art. 31 da Lei nº 10.486/02, essa base representa o somatório das cotas de soldo com a parcela Complemento de Soldo;

(...)

VI) alertar o CBMDF de que a base de cálculo das parcelas, no caso de proventos calculados com base em cotas de soldo com complemento de soldo, deve ser, de acordo com o art. 31 da Lei nº 10.486/02, o somatório das cotas de soldo devidas com o complemento de soldo, resultando no valor do salário mínimo;

Como se vê, também no caso dos militares, a atuação do Tribunal, o qual vem se posicionando favoravelmente ao efeito cascata, diverge das orientações do STF.

Assim sendo, penso que disposições específicas acerca dos militares devem ser incluídas na decisão a ser adotada pela Corte (repor-me ao item II.2):

1ª) o militar ativo cujo soldo básico seja inferior ao salário mínimo faz jus a abono, a título de complementação do soldo básico em relação ao salário mínimo (art. 31 da Lei nº 10.486/02), sendo vedada, no entanto, a inclusão desse abono na base de cálculo das vantagens devidas ao militar;

2º) o militar que recebia, quando em atividade, abono de complementação do soldo básico em relação ao salário mínimo e foi transferido para a reserva remunerada ou reformado com proventos proporcionais ao tempo de serviço, independentemente da data da transferência para a reserva remunerada ou da reforma, tem seus proventos calculados observando a proporcionalidade do soldo básico, do abono e das demais parcelas da remuneração da atividade, exceto as vantagens pessoais; e

3º) a garantia prevista no art. 7º, inciso IV, c/c o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal não se estende aos militares.

### III - DA PARTE DISPOSITIVA DO VOTO

Ante o exposto, lamentando dissentir da zelosa unidade técnica e do douto Parquet, VOTO por que o egrégio Plenário:

I - tendo em vista as Súmulas Vinculantes nos 4, 6, 15 e 16, determine à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Polícia Civil do Distrito Federal, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal que promovam as alterações que se fizerem necessárias no pagamento dos novos servidores públicos e no dos novos militares, para que o cálculo da parcela de complementação relativa ao salário mínimo seja efetuado de acordo com o seguintes parâmetros:

1) quanto aos novos servidores públicos:

a) o servidor ativo cujo vencimento básico seja inferior ao salário mínimo faz jus a abono, a título de complementação do vencimento básico em relação ao salário mínimo (art. 40, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, aplicada no Distrito Federal por força da Lei nº 197/91, e art. 45 da Lei nº 4.470/10), sendo vedada, no entanto, a inclusão desse abono na base de cálculo das vantagens devidas ao servidor;

b) o servidor que recebia, quando em atividade, abono de complementação do vencimento básico em relação ao salário mínimo e se aposentou com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, independentemente da data da aposentadoria, tem seus proventos calculados observando a proporcionalidade do vencimento básico, do abono e das demais parcelas da remuneração da atividade, exceto as vantagens pessoais;

c) o disposto na alínea anterior não se aplica aos servidores que se aposentaram com base no art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03;

d) o servidor inativo cujos proventos sejam inferiores ao salário mínimo faz jus a abono, a título de complementação dos proventos de aposentadoria em relação ao salário mínimo (art. 7º, inciso IV, c/c o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal);

2) quanto aos novos militares:

a) o militar ativo cujo soldo básico seja inferior ao salário mínimo faz jus a abono, a título de complementação do soldo básico em relação ao salário mínimo (art. 31 da Lei nº 10.486/02), sendo vedada, no entanto, a inclusão desse abono na base de cálculo das vantagens devidas ao militar;

b) o militar que recebia, quando em atividade, abono de complementação do soldo básico em relação ao salário mínimo e foi transferido para a reserva remunerada ou reformado com proventos proporcionais ao tempo de serviço, independentemente da data da transferência para a reserva remunerada ou da reforma, tem seus proventos calculados observando a proporcionalidade do soldo básico, do abono e das demais parcelas da remuneração da atividade, exceto as vantagens pessoais;

c) a garantia prevista no art. 7º, inciso IV, c/c o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal não se estende aos militares;

II - determine o arquivamento do feito; e

III - encaminhe cópia deste relatório/voto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Polícia Civil do Distrito Federal, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

### ACÓRDÃO Nº 181/2010

Ementa: Auditoria de Regularidade. Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia. Termo de Parceria e Convênio. Irregularidades. Manifestação do Titular da Secretaria. Insubsistência. Audiência. Não atendimento. Revelia. Multa (Decisão nº 3.593/09 e Acórdão nº 129/09). Notificação regular. Nova ausência de manifestação do responsável. Comunicação ao MP/TCDF para cobrança judicial. Comprovação pelo responsável do recolhimento da multa junto ao TCDF. Quitação ao responsável. Processo TCDF nº 18.908/2007

Nome/Função: Izalci Lucas Ferreira, Secretário de Estado.

Órgão: : Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Recolhimento da multa aplicada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, em dar quitação, no que respeita aos fatos a ele imputados nos autos, ao dirigente acima citado, em razão de pagamento da multa que lhe foi aplicada, conforme item II da Decisão nº 3.593/2009.

Ata da Sessão Ordinária nº 4368, de 19 de agosto de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

### ACÓRDÃO Nº 182/2010

Ementa: Auditoria de Regularidade. Apuração de irregularidades. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da penalidade. Quitação do débito. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 24.733/2006

Nome/Função/Período: Milton Pinheiro de Almeida, Subsecretário de Apoio Operacional, de setembro a dezembro de 2004.

Órgão: : Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades apuradas: omissão em relação às suas atribuições, decorrente do Poder Hierárquico, de coordenar, controlar e corrigir a execução setorial das atividades de pessoal e de orçamento e finanças desenvolvidas pelas unidades subordinadas, infringindo, portanto, as disposições dos artigos 7º, I, e 56, I, do Regimento Interno da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Débito imputado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa imposta pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 6.482/2008 e do Acórdão nº 245/2008.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao indicado responsável relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4368, de 19 de agosto de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

### ACÓRDÃO Nº 183/2010

Ementa: Auditoria de Regularidade. Apuração de irregularidades. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da penalidade. Quitação do débito. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 24.733/2006

Nome/Função/Período: Frank Robert Ballalai May, Subsecretário de Apoio Operacional, de junho a dezembro de 2005.

Órgão: : Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades apuradas: omissão em relação às suas atribuições, decorrente do Poder Hierárquico, de coordenar, controlar e corrigir a execução setorial das atividades de pessoal e de orçamento e finanças desenvolvidas pelas unidades subordinadas, infringindo, portanto, as disposições dos artigos 7º, I, e 56, I, do Regimento Interno da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Débito imputado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa imposta pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 6.482/2008 e do Acórdão nº 246/2008.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao indicado responsável relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4368, de 19 de agosto de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

### RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 170/2010, publicado no DODF nº 162, edição de 23 de agosto de 2010, Seção I, página 20, na parte ONDE SE LÊ: "...Quitação plena à responsável...", LEIA-SE: "...Quitação à responsável...".